



EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2025
CONCURSO DE PROJETO

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Recebemos, através do acesso à página link portal de transparência, aba Publicações, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ de 2025.

Assinatura

Senhores,

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura de Paranatinga e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações por meio do e-mail: licitacao@paranatinga.mt.gov.br. A não remessa do recibo exime ao Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Paranatinga/MT, ____ de ____ de 2025.

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Julgadora de Concurso de Projetos
Portaria nº 246/2025



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 PARA CONCURSO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP) VISANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA ESTADO DE MATO GROSSO.

1. PREÂMBULO:

1.1. O Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, CNPJ n.º15.023.971/0001-24, localizada na Avenida Brasil, 1900, Centro, Paranatinga, torna público que fará realizar processo de seleção acima indicado, através de Concurso de Projeto, tendo por finalidade o objeto descrito abaixo, cuja direção e julgamento serão realizados por Comissão Especialmente designada para esse fim através da **Portaria nº 246/2025**, em conformidade com os preceitos da Lei nº. 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 3.100 de 30 de junho de 1999, subsidiariamente no que couber, a Lei Federal n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, a Lei Estadual nº 11.082/2020 e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999, e regulamentações posteriores, e as condições deste Edital, que deverá ser retirado na sede da Prefeitura Municipal e/ou no Portal da Transparência do Município através do site www.paranatinga.mt.gov.br.

2. OBJETO:

2.1. **Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área de saúde, seguindo as diretrizes estabelecidas na da Lei Federal nº. 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999, Lei Estadual nº 11.082/2020 e subsidiariamente no que coubera Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999 e demais condições deste Edital.**



2.2 O Edital poderá ser retirado diretamente no departamento de licitação da Prefeitura de Paranatinga - MT, bem como, site www.paranatinga.mt.gov.br.

2.3 Os projetos a serem executados por meio da presente seleção estarão vinculados a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, como forma de melhoria das políticas públicas complementares voltadas a promoção gratuita da Saúde e bem-estar de nossos cidadãos e a assistência social e a integração dos nossos aos programas e projetos com os beneficiários da assistência.

2.4 O prazo de vigência do Termo de Parceria a ser celebrado será de **04 (quatro) meses** contados da data da assinatura do mesmo, havendo interesse entre as partes, e estando os projetos atingindo os resultados esperados o termo de parceria poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, considerando a aplicação subsidiária do disposto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.1. As despesas decorrentes do presente Edital ocorrerão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento municipal, conforme Parecer Contábil emitido pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS ORÇAMENTARIAS POR DOTAÇÃO - SAUDE				
DOTAÇÃO - REDU.	VALOR (MENSAL) estimado	UND	QUANT	V. TOTAL (ANUAL) estimado
RED: 135	R\$ 215.796,94	MÊS	04	R\$ 863.187,76
RED: 164	R\$ 30.761,10	MÊS	04	R\$ 123.044,40
RED: 190	R\$ 361.738,91	MÊS	04	R\$ 1.446.955,64
RED: 205	R\$ 12.000,00	MÊS	04	R\$ 48.000,00
RED: 249	R\$ 227.250,00	MÊS	04	R\$ 909.000,00
RED: 275	R\$ 12.000,00	MÊS	04	R\$ 48.000,00
RED: 301	R\$ 29.448,14	MÊS	04	R\$ 117.792,56
RED: 320	R\$ 23.448,14	MÊS	04	R\$ 93.792,56
RED: 356	R\$ 6.000,00	MÊS	04	R\$ 24.000,00
R\$ 918.443,23		R\$ 3.673.772,92		

4. DA ABERTURA:



4.1. Os documentos de habilitação e propostas serão recebidos em sessão pública a ser realizada conforme abaixo indicado:

Data: 30/05/2025

Horário: 09:00 (Horário de Brasília)

Local: Departamento de Licitações e Contratos (Anexo a Prefeitura Municipal).

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.1. Poderão participar do CONCURSO DE PROJETOS, as entidades qualificadas perante o Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - **OSCIP**, nos termos da Lei Federal nº. 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias da OSCIP atendam aos requisitos instituídos pelas legislações acima mencionada.

5.2. É vedada a participação de Organização que tenha perdido a qualificação de **OSCIP** de acordo o art. 7º, da Lei Federal nº 9790, de 23 de março de 1999 e do Decreto Federal nº 3100 de 30 de junho de 1999;

5.3. É recomendado que a OSCIP interessada realize visita prévia nas unidades do município de Paranatinga — MT, objetivando o conhecimento da realidade local e da estrutura onde deverão ser executado os projetos, para fins de que tenham conhecimento, auxiliando assim na elaboração dos projetos.

5.4. Para visita referida no item acima, a entidade interessada deverá agendá-la previamente junto a Comissão Julgadora com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, para que a Secretaria demandante designe funcionário para acompanhar nos locais onde serão realizados os programas/projeto, através dos telefones: 66 99213-8670 (Larissa), 66 98466-7510 (Otávio), 66 99929-8489 (Idaiana) ou pelo Email: administrativo.saude@paranatinga.mt.gov.br, devendo a visita ser realizada até no máximo 05 (cinco) dias antes da realização do certame, sendo que após a conclusão da visita será emitido atestado conforme modelo do **Anexo XI**;

5.5. A visita técnica da entidade interessada deverá ser efetuada pelo responsável indicado pela entidade que deverá comprovar nesse ato vínculo com entidade, sendo que no dia agendado um representante da Comissão Julgadora do Concurso de



Projetos formada acompanhará e prestará todas as informações e eventuais esclarecimentos ao representante da OSCIP.

5.5.1. A OSCIP que não desejar realizar a visita técnica, poderá juntar uma declaração em substituição a exigência do **item 9.2**, dizendo que se responsabiliza pela ausência da visita e que o desconhecimento não afetará a elaboração dos projetos e proposta.

6. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do presente certame aquelas interessadas que se enquadrem em qualquer das situações abaixo discriminadas:

6.1.1. Entidades que não sejam qualificadas, legalmente, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP.

6.1.2. Tenham sofrido penalidade de Suspensão em participação de processos junto a Prefeitura Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

6.1.3. Entidades que estejam sob processo de qualificação junto ao Ministério da Justiça.

6.1.4. Entidades que estejam inadimplentes junto ao Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

6.1.5. Entidades que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Federal, estadual ou municipal.

6.1.6. Que tenha sido condenada com decisão transitada em julgado por crime que repercuta em danos ao erário, nos termos previstos em lei, a qualquer título, e em qualquer Unidade da Federação;

6.1.7. Que tenha em seus quadros dirigentes ou ex-dirigentes de entidades que foram considerados em mora com a administração ou inadimplentes na utilização de recursos do tesouro federal, estadual ou municipal.

7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1. No dia, hora e local designado para o recebimento dos envelopes, cada licitante deverá se apresentar junto a Comissão Permanente de Licitação, para o respectivo



credenciamento.

7.2. Fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão, podendo para tanto nomear procurador, conferindo-lhes poderes amplos para atuar em todas as fases do CONCURSO DE PROJETOS, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos e impugnações.

7.3. Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por SEDEX e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, entretanto, nessas hipóteses o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso, bem como, não irá realizar qualquer busca junto a eventuais transportadoras.

7.4. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não causa inabilitação, nem a desclassificação do Oscip participante, porém, a Oscip que não se fizer representar participará do certame apenas com a documentação (projeto e proposta) apresentada.

7.5. O credenciamento do representante junto a Comissão Permanente de Licitação precederá ao ato de entrega dos envelopes contendo a documentação de habilitação e os projetos.

7.6. CREDENCIAMENTO: O representante legal da empresa licitante participante deverá apresentar em mãos, os seguintes documentos:

7.6.1. Cópia do RG e CPF ou documento oficial com foto (apresentado em cópia simples desde que junto esteja o original ou cópia autenticada);

7.6.2. Termo de Credenciamento e/ou Procuração, em via original, assinado pelo Representante Legal da Organização ou cópia da Ata de eleição, quando o credenciado for o próprio Representante Legal da Organização.

7.7. Somente terão direito ao uso da palavra, bem como, análise de documentos das demais participantes, rubricar documentos que consignem impugnações e recursos, os representantes devidamente credenciados na forma disposta nos itens descritos anteriormente.

7.8. Não será admitido que um representante credenciado represente mais de uma OSCIP participante no processo, caso este fato ocorra, o representante em questão deverá escolher para qual OSCIP será credenciado, entretanto, a(s) outra(s) OSCIP(s) não escolhida não será inabilitada(s), será concedido o direito de participação, entretanto sem credenciado, participando apenas com a documentação apresentada.



8. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROJETOS:

8.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Projetos e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo (a) presidente da Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com este edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

8.2. Declarada aberta a sessão, os representantes das OSCIPs participantes entregarão os envelopes contendo os documentos de habilitação e os projetos, não sendo mais aceito a partir desse momento, a admissão de novos proponentes no certame.

8.3. A documentação de habilitação e comprovação técnica, bem como, os projetos deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
CONCURSO DE PROJETOS
NOME DA OSCIP

8.4. O envelope dos Projetos deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 – PROJETO TÉCNICO E PROPOSTA
MUNICÍPIO DE PARANATINGA - MT
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
CONCURSO DE PROJETOS

8.5. As proponentes, através de seus representantes legais só poderão adentrar na sala onde será realizado o julgamento do certame, com os referidos envelopes devidamente lacrados até o horário estabelecido para início da sessão.

8.5.1. Identificado qualquer indício de inviolabilidade por parte dos envelopes da proponente, a CPL imediatamente recusará o recebimento do envelope.

8.6. O “ENVELOPE 2 – PROJETO TÉCNICO E PROPOSTA” deverá conter o PROJETO, apresentado em 02 (duas) vias, com cabeçalho que explicita apenas Título do PROJETO, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.



8.7. Destaca-se que a documentação que compreende o conteúdo do ENVELOPE 2, não deverá constar quaisquer formas de identificação da OSCIP proponente, devendo ser redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte forma:

- Em papel A4, branco 75g/m²;
- Com textos justificados;
- Com texto em fonte “Arial”, preta, tamanho 11 pontos, espaçamento simples.
- Com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- apresentado com folhas soltas, sem qualquer item que possa identificar sua proposta, exemplos: grampos, clips, presilhas, perfurados, encadernados;
- Sem qualquer forma de identificação da licitante, tais como: sua razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone, fax, símbolos, logotipos, timbre, rubrica, assinatura ou qualquer outro sinal que possibilite o reconhecimento.

8.8. As candidatas deverão entregar, no mesmo momento, o “ENVELOPE 1 — DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA”.

8.9. A(s) OSCIP(s) receberá (ão), ao entregar os ENVELOPES 1 e 2, numeração específica com a finalidade de absoluto zelo para a não identificação da candidata proponente, nos termos do artigo 30, § 2º do Decreto nº. 3.100, de 30 de junho de 1.999. (Exemplo: OSCIP 01, OSCIP 02, OSCIP 03)

8.10. Não serão aceitos documentos ou projetos encaminhados por e-mail, fac-símiles, ou qualquer outro meio diverso da entrega de que trata o subitem 8.1 e seguintes deste Edital, tampouco será aceita a apresentação de documentos complementares, encaminhados separadamente.

8.11. Será facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do CONCURSO DE PROJETOS, realizar ou promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do certame.

8.11.1. Ultrapassada a fase de habilitação das proponentes e inscrição dos projetos, não caberá a desclassificação por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou levados posteriormente ao conhecimento da Comissão Permanente de Licitação ou Comissão Julgadora do Concurso de Projetos.

8.12. A Razão ou Denominação Social da OSCIP, constante do envelope ou

Avenida Brasil, 1900 - Centro - Paranatinga / MT - CEP: 78870-000

Telefone: (66) 3573-1329 - <https://www.paranatinga.mt.gov.br/>

CNPJ: 15.023.971/0001-24



quaisquer outros documentos, deverá ser a mesma do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sendo vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

8.13. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles que puderem ser extraídos da internet.

9. DO ENVELOPE 1 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA:

9.1. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo a documentação referente à habilitação (Envelope 1) em sessão pública a ser realizada no dia, horário e local indicado no preâmbulo deste edital, lavrando ata circunstanciada e assinada pelos representantes presentes das proponentes e pela Comissão, sendo rubricados pelas partes todos os documentos.

9.2. Neste envelope deverão estar os documentos hábeis à demonstração das condições de habilitação das OSCIPs participantes, devendo conter o seguinte:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo - estatuto em vigor – devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou diretores;
- b) Ata de reunião/assembleia de fundação da instituição;
- c) Ata de reunião/assembleia de eleição/posse da atual diretoria da instituição;
- d) Certificado de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto n. 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do responsável legal da instituição, apto para representá-la judicial e extrajudicial, conforme a competência definida em estatuto.
- f) Relação nominal atualizada dos dirigentes/diretoria da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;



II REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

As OSCIPS deverão apresentar a seguinte documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo licitado, caso isenta, poderá apresentar declaração informando e comprovando a isenção;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou alvará de Licença para Funcionamento, para o exercício do ano de 2025, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, referente a débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, podendo abranger as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único do art. 11, da Lei n 8.212, de 24 de julho de 1991;
- e) Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual, relativo ao ICMS e IPVA, fornecida pela Secretaria de Fazenda Estadual;
- f) Certidão de Regularidade da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado.
- g) Prova de Regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal;
- h) Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho.
- j) Certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo TCU (Tribunal de Contas da União) disponível no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.



III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

As OSCIPS deverão apresentar documentação referente a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de qualificação da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público junto ao Ministério da Justiça, nos termos da Lei nº. 9.790/99;
- b) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública comprovando a execução de parceria através CONCURSO DE PROJETOS na **área da saúde e Assistência Social**, poderão ser apresentados quantos atestados for de interesse da proponente, sendo exigido no mínimo 01 (um) para efeito de comprovação da capacidade técnica.
- c) Declaração em modelo próprio constando as informações referente aos Termos de Parcerias em execução atualmente, contendo as seguintes informações a respeito de cada parceria:
 - a) Nome do Parceiro;
 - b) Número do Termo de Parceria;
 - c) Início e Término (vigência) do Termo de Parceria;
 - d) Projetos em execução em decorrência do Termo de Parceria;
 - e) Dados do secretário vinculado ao plano de trabalho de cada parceria em execução (Nome, Telefone, cargo, e-mail);
 - f) Valor total de cada faturamento mensal referente aos últimos 06 (seis) meses (se possível, caso contrário poderá apresentar apenas dos meses referentes a vigência do termo) pela execução do plano de trabalho para execução de cada projeto da parceria em execução;
- d) Declaração em modelo próprio da OSCIP que dispõe de profissional capacitado para exercer e desempenhar as atividades na gestão/administração dos projetos a serem executados em decorrência do presente edital, devendo indicar a relação dos profissionais e equipe técnica envolvida e a função detalhada de cada um no gerenciamento e administração referente a execução do projeto.
- e) Declaração em modelo próprio da OSCIP informando os nomes das pessoas que compõe o quadro associativo em atividade, bem como, demonstrar o período que cada um tem experiência no desenvolvimento das atividades voltadas a execução do projeto,



caso tenham.

f) Atestado de Visita Técnica ou declaração conforme **item 5.5.1.**

g) Declaração em modelo próprio firmada por seu representante legal, declarando sob as penas da lei de que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de governo federal, estadual e/ou municipal;

h) Declaração em modelo próprio firmada por seu representante legal, declarando sob as penas da lei que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 (Dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (Quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

IV – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

As OSCIPS deverão apresentar a seguinte documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

a) Cópia do último balanço patrimonial, juntamente com Termo de Abertura e Termo de Encerramento e demonstrações de resultado, podendo ser substituído por outros documentos compatíveis;

9.3. Será vedada a participação de entidades declaradas inidôneas por ato do Poder Público ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar, transacionar com administração pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados, devendo a **OSCIP** informar a inexistência de fatos impeditivos, mediante anexação de declaração nos termos do modelo Anexo VI;

9.4. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente;

9.5. Não será admitida a participação, no presente concurso de projetos, de entidades reunidas em consórcio;

9.6. Não serão admitidas, neste processo, a participação de entidades que:

Avenida Brasil, 1900 - Centro - Paranatinga / MT - CEP: 78870-000

Telefone: (66) 3573-1329 - <https://www.paranatinga.mt.gov.br/>

CNPJ: 15.023.971/0001-24



- I - deixarem de prestar contas dos recursos públicos recebidos de qualquer ente da federação;
- II - forem declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- III - forem punidas com suspensão do direito de firmar quaisquer espécies de Termo de Parceria com a Prefeitura Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10. PROJETO TÉCNICO E PROPOSTA:

10.1. O Envelope 02 — Projeto Técnico e Proposta, deverão ser composto justamente por ambos os documentos, qual seja: O Projetos Técnicos e a Proposta de Preço e planilha de composição dos custos administrativos e operacionais, sendo que ambas deverão estar em um único envelope lacrado.

10.2. O Projeto Técnico deverá atender o disposto no **item 8.7**, sem qualquer forma de identificação da entidade proponente, como marcas d'água, timbre ou qualquer outra espécie de personalização do papel utilizado, que possa identificar a proposta a ser avaliada pela Comissão Julgadora do Concurso de Projetos;

10.3. O Projeto Técnico e Proposta deverão ser apresentado em **02 (duas) vias**, sendo que uma via será entregue para a Comissão Julgadora do Concurso de Projetos, e outra via, permanecerá junto ao Processode Concurso de Projetos;

10.4. O projeto técnico deverá ser apresentado com a seguinte estrutura:

- a) Resumo do Projeto;
- b) Caracterização do Projeto (Máximo de 05 Páginas);
- c) Objetivos e Metas (Máximo de 05 Páginas);
- d) Metodologia e Estratégia de Ação (Máximo de 05 Páginas);
- e) Cronograma Mensal de Execução das Atividades por Meta;
- f) Resultado e Impactos Esperado (Máximo de 05 Páginas);
- g) Planilha de Formação do Custo para execução do Projeto;
- h) Cronograma de Desembolso;

10.5. A OSCIP participante deverá apresentar proposta de preço, considerando o disposto no item 12 deste edital.



11. DO PROCEDIMENTO:

11.1. No local, dia e horário indicados item 4 deste Edital, serão recebidos os invólucros de nº 1 (documentação) e nº 2 (projeto técnico e proposta), entregues por representante legal da **OSCIP** ou por pessoa autorizada, portando carta de credenciamento, conforme modelo **Anexo IV** deste Edital ou procuração para esta finalidade.

11.2. Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, declarar encerrado o prazo para entrega dos invólucros, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação e propostas já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa;

11.3. O julgamento da documentação constante no Envelope 01 será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, considerando maior habilidade, conhecimento e prática com a documentações referente essa fase do processo, assim, após abertos os invólucros de nº 1, os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelas **OSCIP'S** presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

11.4. Serão consideradas inabilitadas automaticamente as participantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições deste Edital;

11.5. Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá à abertura dos invólucros de nº 2 (projeto e proposta), que poderá constituir-se na mesma, se todas as **OSCIP'S**, habilitadas ou não, desistirem da faculdade de interposição de recurso, de modo expresse, conforme modelo Anexo V, e mediante o registro da circunstância em ata;

11.6. Os invólucros contendo as propostas das participantes inabilitadas serão devolvidos, ainda lacrados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação;

11.7. Abertos os invólucros de nº 2, contendo aos projetos técnicos e proposta, estas serão examinadas e rubricadas pelas **OSCIP'S** presentes e pela Comissão. Serão



desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou não atendam as especificações do Edital, em especial contrarie o disposto no item 8.7.

11.8. Após a seleção das propostas técnicas válidas e classificadas a CPL irá suspender o processo e encaminhar os projetos e propostas não identificadas para a Comissão Julgadora do Concurso de Projetos, sendo que esta reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelas **OSCIPS**, nela compreendida a Paranatingacidade de informações e circunstâncias pertinentes;

11.9. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento;

11.10. Do julgamento da habilitação, julgamento e classificação das propostas e dos atos públicos previstos neste procedimento lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pela Comissão Julgadora do Concurso de Projetos e, quando for o caso, pelas **OSCIP'S** presentes;

11.11. Nos termos do Art. 31 do Decreto 3.100/99, após o julgamento definitivo das propostas, a Comissão Julgadora do Concurso de Projetos, encaminhará julgamento para a CPL dar continuidade e apresentará, na presença dos concorrentes os resultados de seu trabalho, indicando os classificados;

11.12. O órgão estatal parceiro:

I - não examinará recursos administrativos contra as decisões da Comissão Julgadora do Concurso de Projetos;

II - não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado do concurso nem celebrar outros Termos de Parceria, com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado pelo concurso.

12. DA PROPOSTA:

12.1. A proposta a ser elaborada está relacionada apenas com relação ao valor a ser cobrado pela Oscip a título de cobertura das despesas com os custos administrativos, operacionais e institucionais para que a OSCIP realize toda a administração e gerenciamento do Projeto a ser executado, devendo para isso apresentar a Proposta de Preços conforme Anexo IX do Edital.



12.1.1. Considera-se como custos administrativos, operacionais e institucionais, as despesas relacionadas a manutenção da OSCIP, chamados de custos indiretos, classificando-se nestes as despesas como água, luz, telefone, internet, aluguel, material de expediente, material de consumo, equipamentos (computador, impressoras, telefone, fotocópias), mobiliários e móveis, remuneração dos diretores, salários de funcionários diretos, despesas com assessoria jurídica, assessoria contábil, despesas com viagens, hospedagens, alimentações dos funcionários e diretores, entre outras).

12.2. Juntamente com a proposta apresentada conforme disposto no item 12.1 a OSCIP deverá apresentar a Planilha de Composição dos Custos Administrativos e Operacionais, conforme modelo previsto no Anexo VIII, onde detalhará todos os custos que compreendem a administração e a gestão do projeto a ser executado.

12.3. Ainda deverá a OSCIP Proponente apresentar Declaração que, concorda com as áreas, valores de vencimentos, quantidades e forma de contratação dos profissionais que se necessário for deverá contratar para execução dos projetos, conforme modelo previsto no ANEXO X.

12.4. A não apresentação de qualquer um dos documentos previstos no item 12.1, 12.2 e 12.3. são causas de desclassificação da OSCIP participante.

13. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E PONTUAÇÃO DOS PROJETOS TÉCNICOS E PROPOSTA:

13.1. OSCIP deverá apresentar seu projeto e elaborar proposta referente seus custos administrativos e operacionais, baseado em sua proposta e nas necessidades apresentadas pela Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT.

13.2. Critérios de Avaliação e Classificação:

13.2.1. O(s) Projeto(s) das concorrentes habilitadas será (ão) avaliado(s) com base nos critérios estabelecidos na seguinte PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS:



13.2.1.1. MÉRITO INTRÍNSECO E ADEQUAÇÃO AO EDITAL.	INDICADOR	PONTOS
A) Quanto aos meios utilizados - os projetos apresentados estão de acordo com as diretrizes do edital	Totalmente inadequados	
* Neste Quesito em caso de totalmente inadequados a pontuação deverá ser 0 (zero).	Parcialmente adequados	
* Neste Quesito em caso de parcialmente adequado a pontuação poderá variar de 5 a 10 pontos, definidos pela Comissão conforme os meios utilizados para atender as diretrizes do edital.	Totalmente adequados	
* Neste Quesito em caso de totalmente adequado a pontuação poderá variar de 10 a 15 pontos, definidos pela Comissão conforme os meios utilizados para atender as diretrizes do edital.		
TOTAL DOS PONTOS ITEM A		
B) Números de projetos apresentados:	1- Atendimento Integral a saúde A pontuação ocorrerá conforme existências do projeto apresentado:	() 0 () 5
TOTAL DOS PONTOS ITEM B		
C) Quanto a Adequação dos Projetos ao Edital e Termo de Referência.	Não atende os resultados propostos.	() 0
* Neste Quesito em caso de não atender os resultados a pontuação deverá ser 0 (zero).	Atende até 25% os resultados propostos	() 5
	Atende até 50% os resultados propostos	() 10
	Atende até 75% os resultados propostos	() 20



	Atende até 100% os resultados propostos	() 30
TOTAL DOS PONTOS ITEM C		
D) Quanto às atividades		
	Não atende os resultados propostos.	() 0
	Ate re nde até 5% sultados pro postos	() 5
	Ate re nde até 0% sultados pro postos	() 10
	Ate re nde até 5% sultados pro postos	() 20
	Ate re nde até 00% sultados pro postos	() 30
TOTAL DOS PONTOS ITEM D		
TOTAL DOS PONTOS GERAL (ITEM A+B+C+D)		

13.2.1.2 CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA OSCIP		Ponto s
A) Tempo de Funcionamento	Até 2 anos.	() 1
	Entre 2 a 4 anos.	() 3
	Há mais de 4 anos.	() 5
TOTAL DOS PONTOS ITEM A		
B) Tempo de Credenciamento	Até 2 anos.	() 2
	Entre 2 a 4 anos.	() 5



	Há mais de 4 anos.	() 10
TOTAL DOS PONTOS ITEM B		
C)	Nunca manteve Termo de Parceria com Ente Público.	() 0
Relacionamento com Poder Público	Mantém Termo de Parceria com Ente Público há menos de 01 ano.	() 1
	Mantém Termo de Parceria com Ente Público entre 01 a 02 anos.	() 2
	Mantém Termo de Parceria com Ente Público entre 02 a 03 anos.	() 3
	Mantém Termo de Parceria com Ente Público, há mais de 03 anos.	() 5
TOTAL DOS PONTOS ITEM C		
D) Equipe técnica multidisciplinar na área de interesse do projeto	Até 30% dos integrantes com experiência anterior.	() 1
	De 30 a 70% dos integrantes com experiência anterior.	() 3
	De 70% a 100% dos integrantes com experiência anterior.	() 5
	Comprovação de Responsável Técnico em Enfermagem	() 5
	Comprovação de Responsável Técnico em Medicina	() 5
	Comprovação de Responsável Técnico em Psicologia	() 5
TOTAL DOS PONTOS ITEM D		
E) Atestados de Capacidade Técnica	Quantidade de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público, comprovando a experiência da OSCIP na execução de projetos envolvendo área de saúde. (02 Pontos por cada atestado apresentado, sendo aceito o máximo de 10).	() 2
		() 4
		() 6
		() 8
		() 10
		() 12
		() 14
		() 16
		() 18
		() 20
TOTAL DOS PONTOS ITEM E		
TOTAL DOS PONTOS GERAL (A+B+C+D+E)		

13.2.1.3 – Critérios de avaliação da Proposta:

A) Proposta dos custos operacionais e administrativos para gestão dos projetos.	Pontos
--	---------------



Menor proposta	20
Segunda menor proposta	18
Terceira menor proposta	15
Quarta menor proposta	12
Quinta menor proposta	8
Todas propostas acima da Quinta menor proposta serão pontuadas de forma igual	5
Pontuação Máxima Possível	20
Pontuação Obtida	

13.3. A interessada que deixar de apresentar os projetos e a proposta, ou apresentar qualquer identificação em qualquer uma das peças será desclassificada.

13.4. A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada um dos quesitos acima, ou seja, Pontuação Final = Pontuação obtida no Quesito **Mérito Intrínseco e adequação ao edital + Capacidade Técnica e Operacional da OSCIP + Critérios de Julgamento da Proposta**.

13.5. A pontuação máxima que pode ser obtida é 160 (Cento e sessenta) pontos.

14. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

14.1. Em caso de empate será considerada classificada a proposta que obtiver a maior pontuação no **Quesito Mérito Intrínseco e adequação ao edital**.

14.2. Persistindo o empate será classificada a proposta que obtiver a maior pontuação no **Quesito Critérios de avaliação da proposta**.

14.3. Perdurando o empate entre as OSCIP'S classificadas, a Comissão procederá ao desempate por **sorteio** na presença das interessadas e publicará o resultado.

14.4. Será declarada vencedora a OSCIP que cumprir as exigências legais, o estabelecido neste concurso de projetos e que obtiver a maior pontuação final.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1. Os recursos contra o julgamento da habilitação terão efeito suspensivo e



deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato pela imprensa oficial ou, se presentes os prepostos das **OSCIP'S** na sessão em que forem divulgados, na data da ata correspondente;

15.2. Aplica-se o disposto neste item aos recursos interpostos contra a anulação ou revogação;

15.3. Os recursos, da fase de habilitação, deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, para decisão final, a ser proferida em 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento;

15.4. Uma vez interposto, o recurso será comunicado às demais **OSCIP'S** que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

15.5. Após o julgamento definitivo das propostas, a comissão apresentará, na presença dos concorrentes os resultados de seu trabalho, indicando o aprovado;

15.6. O órgão estatal parceiro:

I - Não examinará recursos administrativos contra as decisões da Comissão Julgadora do Concurso de Projetos;

II - Não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado do concurso nem celebrar outros Termos de Parceria, com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado pelo concurso.

15.7. Após o anúncio público do resultado do concurso, o órgão estatal parceiro homologará, dentro dos prazos de **15 (quinze) dias** a celebração dos termos de parceria;

15.8. Os autos do processo de seleção estarão com vista franqueada aos interessados a partir da intimação/divulgação das decisões recorríveis, na repartição incumbida do procedimento.

16. PRAZO DO TERMO DE PARCERIA:

16.1. A OSCIP vencedora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação para assinar o Termo de Parceria, sob pena de perda do direito correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei;

16.2. O prazo de duração do Termo de Parceria será de 04 (quatro) meses podendo ser renovado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com demais



condições e cumprimento das obrigações pertinentes ao seu objeto descrito no Anexo II deste Edital — Minuta do Termo de Parceria;

16.3. Deverá ser firmado Termo de Parceria a Prefeitura Municipal de Paranatinga, vinculando neste caso a Secretaria Municipal de Saúde, bem como a dotação orçamentária de sua alçada com o objetivo de instruir a elaboração de objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei Federal n.º 9.790/99.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

17.1. A cada 30 (trinta) dias de execução dos Planos de Trabalho aprovados oriundo dos projetos apresentados, serão levantado os custos dos mesmos, referente o custo relacionado ao pagamento dos vencimentos e valores pelos serviços executados pela equipe envolvida, bem como, os custos administrativos, operacionais e institucionais das atividades, detalhado de forma individual através de relatório a ser apresentado juntamente com a nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do termo de parceria ou comissão de avaliação envolvida no projeto e encaminhada para a Secretaria de Fazenda, que agendará e efetuará o pagamento conforme cronograma de pagamentos;

17.2. O Pagamento dos custos administrativos, operacionais e institucionais referente a gestão do projeto, deverão ser comprovados pela OSCIP, para fins de recebimento, sendo que, em caso de execução de parcerias com outros municípios parceiros, o cálculo das despesas referente ao custo administrativo, operacional e institucional que são utilizados e comum a todas parcerias deverão ter o custo total mensal rateados entre estes Parceiros, conforme as devidas proporções de faturamento que cada parceria reflete no orçamento geral da OSCIP'.

17.2.1. Como custos administrativos, operacionais e institucionais entendem-se despesas com energia elétrica, telefone, internet, aluguel, material de expediente, material de consumo, equipamentos (computador, impressoras, telefone, fotocópias, bem como, despesas com aquisições de mobiliários e móveis, remuneração dos diretores, salários de funcionários diretos, despesas com assessoria jurídica, assessoria contábil, despesas com viagens, hospedagens, alimentações dos funcionários e diretores, entre outras.

17.3. Quando, por fatores conjunturais não previsíveis, algum item ou alguns itens



se mostrarem inviáveis por conta da composição de seu custo, a OSCIP vencedora deverá solicitar, mediante requerimento, fundamentando as causas e demonstrando a necessidade de recomposição de custo;

17.4. Os custos a serem rateados devem sempre estar relacionado ao período de execução do Projeto. (Exemplo: O projeto executado durante o mês de julho de 2025, somente poderá ser rateada as despesas referentes a este mês, havendo justificativa poderá ser custeadas despesas relativas ao mês anterior, que não tenham sido rateadas anteriormente), sendo totalmente vedada o rateio de despesas originadas antes do início de execução do projeto.

17.5. Entendendo a razão do pedido a administração emitirá parecer opinando pela recomposição ou não do custo do item.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Nos casos em que a OSCIP ensejar o retardamento da execução do Termo de Parceria, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Plano de Trabalho, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, não efetivar o pagamento dos profissionais envolvidos na execução do Programa de Trabalho, mesmo tendo recebido da Prefeitura Municipal de Paranatinga, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

18.1.1. Advertências, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

18.1.2. Multas: de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do termo de Parceria por dia de atraso e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Parceria, em caso de inexecução total ou descumprimento do Termo de Parceria.

18.1.3. Suspensão do direito de participar de concurso de projetos ou outros processos de contratações realizadas pelo Município de Paranatinga, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta, e, se for o caso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;



18.1.5. Rescisão Unilateral do Termo de Parceria, aplicando de forma subsidiária os motivos previstos no item 18.1.2, bem como, artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme o caso;

18.1.6. As sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3 e 18.1.4, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória prevista no item 18.1.2.

18.2. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Comissão Processante nomeada deverá notificar a OSCIP, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) o prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, devendo ser observada a regra do artigo 156 inciso 2º da Lei Federal nº. 14.133/21.

d) a OSCIP comunicará a Comissão Processante as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo, sem que ocorra a sua apresentação, a Comissão Processante proferirá relatório final fundamentado, e encaminhará para o Prefeito Municipal para emissão de decisão final e adoção de medidas legais cabíveis, resguardando o direito de recurso;

f) o recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Jurídica do Município de Paranatinga - MT.

18.3. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do Termo de Parceria.



19. DA HOMOLOGAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Encerrada a fase de julgamento e uma vez homologada, convocar-se-á a adjudicatária para assinatura do Termo de Parceria, dentro do prazo de 10 (Dez) dias, conforme item 16.1 e interesse da administração;

19.2. O não comparecimento da adjudicatária no prazo concedido para assinatura do Termo de Parceria implicará perda do seu direito à formalização da parceria;

19.3. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Paranatinga o direito de, a qualquer tempo, antes da formalização do Termo de Parceria, revogar o presente processo, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às **OSCIPS** direito à indenização;

19.4. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão Julgadora do Concurso de Projetos, com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de Direito;

19.5. O plano de trabalho poderá ser alterado, no momento de ordem de serviço para execução, podendo ser reduzido a quantidade de profissionais envolvidos na execução, para melhor adequação aos objetivos da Administração Pública, conforme a necessidade, entretanto a administração deverá respeitar o valor máximo previsto a título de valor a ser pago.

19.6. A assinatura do Termo de Parceria levará em considerações o disposto no §1º, art. 10 da Lei 9.790/99;

19.7. Na alteração e ou inclusão de quantitativos, metas e prazos de plano de trabalho a serem executados, que refletirem em alterações financeiras, leva-se em conta os encargos administrativos, operacionais e institucionais apresentado pela **OSCIP**, com proposta, não sendo aceito qualquer imposição através de percentual fixo a ser pago a título de taxa administrativa vinculado ao custo profissional das equipes envolvidas na execução.

19.8. Após o julgamento definitivo das propostas, a comissão oficializará aos concorrentes os resultados de seu trabalho, indicando o projeto aprovado e classificado em primeiro lugar.

20. DA ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA



20.1. O projeto vencedor não poderá ter início e tampouco receber recursos deste Parceiro Público sem que o termo de parceria esteja devidamente assinado pelo representante legal da respectiva organização e representante da municipalidade;

20.2. Para o preenchimento do termo de parceria a **OSCIP** vencedora deverá encaminhar a comissão no prazo de 10 (dez) dias a contar da solicitação, o comprovante de abertura de Conta Bancária específica, no banco indicado pelo município, para movimentação dos recursos a serem repassados pelo Parceiro público, conforme preconiza o artigo 14, do Decreto Federal nº 3.100/99;

20.3. O extrato do termo de parceria será publicado em jornal local contratado para publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Paranatinga, oportunamente o demonstrativo de sua execução física e financeira, nos termos do § 2º, do artigo 10 da Lei Federal nº 9790/99; § 4º do artigo 10, do Decreto Federal nº 3.100/99 e artigo 18, do Decreto Federal nº 3.100/99.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA OSCIP

21.1. Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando adotar processos eficientes para obtenção de eficácia, efetividade e economicidade em seus resultados,

21.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela Prefeitura Municipal de Paranatinga, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão, em especial no que tange a realização de prestação de contas.

21.3. Responsabilizar-se pela contratação dos funcionários ou prestadores de serviços, conforme grupo de despesa previsto no edital e termo de referência, bem como, realizar o pagamento da equipe de trabalho que vier a ser necessário para a execução do PROGRAMA de Trabalho, conforme valores previstos na Planilha Quantitativa do Edital de Concurso de Projetos, inclusive pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos executores do Programa pelo regime CLT, observando-se o disposto no artigo 4º item VI da Lei 9.790 de 23 de junho de 1999;



21.4. Promover a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com exigência prevista no art. 18 do Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999 e modelo previsto no Anexo II do referido Decreto;

21.5. Publicar, nos termos do art. 14 da lei 9.790/99, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição bens, equipamentos materiais e contratação de serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

21.6. Publicar o Regulamento de contratação de serviços, fornecimento e aquisições no Site da OSCIP, bem como, encaminhar o mesmo para Comissão de Avaliação;

21.7. Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO no Extrato do Termo de Parceria conforme previsão no art. 20 do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

21.8. Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica, de preferencia em bancos indicados pelo PARCEIRO PUBLICO, exclusivas para o Município de Paranatinga, conforme previsto no artigo 14 do Decreto Federal Nº 3.100 de 30 de junho de 1.999.

21.9. Caso a OSCIP adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade;

21.10. Quando necessário, solicitar o apoio de assessoramento técnico, bem como realizar anualmente, nos termos do art. 19º § 1º a § 4º do Decreto 3.100/99, auditoria independente da aplicação dos recursos objetado Termo de Parceria, de acordo com a alínea "C", inciso VII, do art. 4º da lei 9.790 de 1999, no caso do montante de recurso ser maior ou igual a R\$ 600.000,00;

21.11. Mediante a Ordem de Serviço emitida pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme estabelecido no PROGRAMA DE TRABALHO, a OSCIP deverá providenciar a contratação de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades que compõe o Projeto a ser executado, sendo que durante processo de seleção para contratação dos profissionais e de empresas prestadoras de serviços para execução do projeto, deverá observar os princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade e moralidade, bem



como, avaliar a existência de capacidade técnica, idoneidade moral, conduta ilibada, compatibilidade de jornada;

21.12. Encaminhar qualquer alteração realizada no Estatuto da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público posteriormente à assinatura do Termo de Parceria para a Secretaria Municipal correspondente à atividade do Termo de Parceria;

21.13. A OSCIP deverá prestar contas mensalmente do custo referente as despesas administrativas, operacionais e institucionais, para efeito de recebimento destes custos, sendo que juntamente com a prestação de contas deverão ser encaminhadas a relação dos municípios que a OSCIP mantém termo de parceria, tendo em vista que as despesas comuns a manutenção da OSCIP deverá ser rateada com as parcerias existentes.

21.14. A OSCIP terá de instruir a Prestação de Contas, que deverá ser entregue mensalmente durante a vigência do termo de parceria, bem como, no término da vigência deste, contendo os seguintes documentos:

I. relatório de execução das atividades objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre metas propostas e os resultados alcançados;

II. demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução do termo de parceria;

III. memória de cálculo do rateio das despesas realizadas, de modo a possibilitar, no âmbito de cada instrumento pactuado, a comprovação da conformidade da aplicação dos recursos;

IV. demonstração das origens e aplicações dos recursos;

V. a relação de municípios que possui Termo de Parceria vigente para rateio;

VI. demonstração dos resultados do exercício;

VII. balanço patrimonial, na prestação de contas anual, no prazo legal exigível;

VIII. notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário.

21.15. A Prestação de Contas da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deve estar suportados por documentos comprobatórios que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados e efetivamente pagos, devendo ser apresentada uma prestação de contas referente aos custos diretos que compõe as despesas com funcionários, prestadores de serviços vinculados a execução do Programa de Trabalho, mais as despesas com encargos trabalhista, sociais, provisões e outros, bem como, prestação de contas referente aos custos indiretos que compõe as despesas



administrativas, operacionais e institucionais relacionadas a gestão do projeto e manutenção da OSCIP;

21.16. OSCIP deverá comprovar o recolhimento dos encargos trabalhistas (FGTS, INSS/GFIP) através de guias geradas de forma individualizada, relacionando apenas os funcionários celetistas contratados para a execução do Programa de Trabalho junto a Prefeitura Municipal de Paranatinga, não sendo aceita a emissão de guias conjunta com relacionando informações de outros vínculos com PARCEIROS PÚBLICOS.

21.17. A OSCIP deverá mensalmente incluir no custo das despesas com os funcionários contratados sob o regime CLT — Grupo de Despesa I, percentual referente a provisão, que se trata de percentual pago mensalmente pela Prefeitura Municipal de Paranatinga — MT, destinado ao pagamento de décimo terceiro salário, férias e 1/3 de férias, sendo que os referidos valores deverão ser depositados em conta específica para o pagamento do custo direto.

21.18. A OSCIP concorda com a fiscalização da execução do Termo de Parceria, que poderá ser realizada pela Secretaria Municipal correspondente à atividade do Termo de Parceria, pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação, juntamente com a Comissão de Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar os resultados atingidos em decorrência da Parceria e análise da Prestação de Contas da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, e, pelos Fiscais de Contratos/Termo de Parceria nomeados através de Portaria específica para este fim.

22. DA OBRIGAÇÃO DO PARCEIRO PÚBLICO

22.1. Emitir Ordem de Serviço, para início das atividades pertinentes ao Termo de Parceria de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

22.2. Acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do Termo de Parceria, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado e os resultados obtidos;

22.3. O Termo de Parceria e Plano de Trabalho deverá ser acompanhado pelo Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias e pelos fiscais nomeados, bem como, pela Comissão de Avaliação, estabelecido no art. 11, § 1º, da Lei Federal 9.790/99;

22.4. Indicar à OSCIP o banco em que será aberta a conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o art. 14, do Decreto Federal nº 3.100/99;



22.5. Repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos no Termo de Parceria para pagamento da equipe de profissionais envolvidos no projeto e seus encargos, provisões e benefícios (custos diretos), bem como, conforme prestação relativo as despesas administrativas, operacionais e institucionais da OSCIP (custo indireto) referente a gestão e administração da Parceria celebrada.

22.6. Publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme art. 10º, §4º, do Decreto Federal nº 3.100/99;

22.7. Criar, Comissão de Avaliação, conforme art. 11, § 1º da Lei Federal nº 9.790/99 para monitorar e avaliar os resultados atingidos e prestação de contas oriundos da execução do TERMO DE PARCERIA;

22.8. Analisar as prestações de contas entregues mensalmente pela OSCIP, através da Comissão de Avaliação constituída com profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e análise da prestação de contas;

22.9. Prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

22.10. Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

22.11. Promover a capacitação dos servidores que irão compor a Comissão de Avaliação, Fiscais e Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias.

23. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO TERMO DE PARCERIA

23.1. Os recursos financeiros destinados a **OSCIP** vencedora deste concurso serão empregados na execução do projeto vencedor.

23.2. A liberação de recursos para implementação do Termo de Parceria obedecerá ao respectivo cronograma, consoante dita no artigo 15, do Decreto Federal nº 3.100/99, do § 2º, do artigo 10 da Lei Federal nº 9790/99.

24. DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO



24.1. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pelas Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 9790/99, observando disposto no artigo 17 e seus parágrafos, do Decreto Federal nº 3.100/99, bem como, Comissão de Avaliação e Fiscais de Termo de Parceria nomeados para esta finalidade.

24.2. Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, a ser composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público vencedora nos termos do § 2º, do artigo 11 da Lei Federal nº 9790/99 e artigo e seu parágrafos Decreto Federal nº 3.100/99;

24.3. A comissão de avaliação de que trata o subitem anterior encaminhará a autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, nos ditames do §2º do artigo 11 da Lei Federal nº 9790/99.

25. DOS ANEXOS AO EDITAL

25.1. Constituem-se anexos do presente edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Minuta do Termo de Parceria;
- c) Anexo III - Extrato Termo de Parceria
- d) Anexo IV – Carta de credenciamento;
- e) Anexo V – Termo de renúncia;
- f) Anexo VI – Declaração de inexistência de Impedimentos;
- g) Anexo VII – Planilha Quantitativa dos Custos da Mão de Obra;
- h) Anexo VIII - Planilha de composição dos custos operacionais e administrativos;
- i) Anexo IX – Modelo de Proposta;
- j) Anexo X – Declaração de concordância com edital e Termo de referência;
- k) Anexo XI – Atestado de Visita Técnica

Paranatinga – MT, 07 de abril de 2025.

Leandro Pereira Peres
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 016/2025

Larissa Torres de Oliveira
Presidente da Comissão Julgadora do Concurso de Projetos
Portaria nº 246/2025



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CONCURSO DE PROJETO N° 001/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INTRODUÇÃO

Durante a década de 1970, a sociedade brasileira iniciou uma intensa luta pela redemocratização do país. De acordo com o Dicionário Aurélio, democracia é definida como: “s.f. Governo do povo. / Regime político que se funda na soberania popular, na liberdade eleitoral, na divisão de poderes e no controle da autoridade”. Essa luta ia além da conquista da liberdade política; buscava também garantir o acesso universal aos bens públicos e o respeito à vida humana, independentemente da condição socioeconômica.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 representou uma vitória significativa para a democracia, pois incorporou artigos fundamentais para a preservação da vida e para a consolidação de direitos. Os dispositivos relacionados à saúde, por exemplo, reforçam que a democratização plena depende do acolhimento integral do cidadão.

No contexto da saúde coletiva, as políticas públicas precisam transcender a simples cura de doenças. É essencial que sejam orientadas para a promoção da saúde, a prevenção de riscos e agravos, a reorientação da assistência aos doentes e a melhoria da qualidade de vida da população.

Essas novas demandas têm gerado um aumento na procura por serviços de saúde que, muitas vezes, as instituições públicas — especialmente os municípios — enfrentam dificuldades para atender de forma eficaz. Esse cenário coloca em questão a efetividade das políticas públicas e contribui para a desumanização dos serviços de saúde.

Para Ballone (2008) (Ballone GJ - *Humanização do Atendimento em Saúde* - in. PsiquWeb, Internet, disponível em www.psiqweb.med.br, 2008) até mesmo o progresso técnico que deveria facilitar e qualificar o atendimento em saúde tem dificultado as relações interpessoais: “sem dúvida nenhuma, os avanços do conhecimento e da técnica têm forte repercussão na área da saúde, tanto no diagnóstico como no tratamento, tanto na prevenção como na cura das doenças, tudo isso refletindo diretamente no conforto pessoal, na qualidade de vida e na longevidade das pessoas. Entretanto, o avanço tecnológico também



trouxe consigo um aspecto frio e mecânico, maquinal, reducionista e algo desumano na relação entre as pessoas envolvidas com o atendimento à saúde”.

O autor ainda ressalta outro aspecto importante do atendimento a saúde:

“Com o avanço da ciência o hospital passou de uma instituição aonde seia para morrer, a uma instituição onde se pretendia a cura. Socialmente, a instituição hospitalar representa uma espécie de microcosmo que reflete a sociedade geral. Ali, no hospital, encontramos em doses variadas aquilo que a sociedade tem de mais nobre, bonito e incrível, bem como o que há de mais triste, degradante e violento”.

Desta forma, um espaço de atendimento a saúde, seja nos hospitais, postos de saúde ou unidades de pronto atendimento, tornam-se ambientes que refletem as condições de vida da população, garantir um atendimento humanizado eleva a qualidade de vida, aprimorar as relações entre profissionais de saúde e usuários, dos profissionais entre si, e do hospital com a comunidade.

Para que o atendimento humanizado aconteça é necessário que se crie nestes ambientes condições propícias para o trabalho digno das equipes de saúde, melhorando a qualidade e a eficácia dos serviços prestados e, conseqüentemente, refletindo na diminuição do sofrimento da população.

Dados levantados no início desta gestão demonstram que muitas são as ações que devem ser implementadas para que este atendimento humanizado aconteça, uma vez que as carências na área da saúde ainda são muitas. Neste sentido, propõe-se este projeto com o objetivo macro de humanizar a saúde pública do município.

JUSTIFICATIVA

A Gestão da Saúde de forma integral e multidisciplinar apresenta-se como a melhor maneira de atender as necessidades da população. O programa de governo e o projeto a ser desenvolvido contemplam ações voltadas à saúde que no seu somatório engloba as principais necessidades relacionadas à gestão das políticas públicas de saúde.

Dentro da necessidade de se atender a saúde de forma integral e completa, fica a cargo do Município operacionalizar ações de forma direta e/ou indireta, por meio do desenvolvimento de parcerias, inserindo projetos em sua rede de serviços, com vista a descentralização do Sistema Único de Saúde — SUS.

O Governo Federal transferiu a gestão da saúde para o administrador municipal,



sendo-lhe imposta a realização de diversas ações necessárias ao funcionamento das Unidades de Saúde, aumentando a carga municipal de serviços, o que fez com que muitos municípios, viessem a necessitar de projetos parceiros.

Os artigos 196, 197 e 198 da CF prevê a possibilidade da execução das ações voltadas para a saúde tanto diretamente pelo gestor público, como através de terceiros, sendo que, uma das diretrizes básicas previstas para a saúde é, justamente, a participação da comunidade.

Portanto, a Constituição Federal e a Lei nº 8.080/90 permitem expressamente a realização da assistência à saúde pela iniciativa privada (art. 199 da CF).

Dentro desta perspectiva cabe ao município a operacionalização dos Programas propostos no projeto, inserindo os mesmos em sua rede de serviços, visando à organização descentralizada do Sistema Único de Saúde — SUS. Também compete ao município garantir infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações preconizadas pelo Programa. Os Programas devem ser adaptados à realidade local mantida as diretrizes do Ministério da Saúde.

A Política Nacional de Humanização contribui nesse processo, ao propor a inclusão dos diferentes atores na consolidação dessa política pública, fomentando movimentos que contribuam para a renovação e consolidação do SUS.

A gestão Municipal de Saúde, visando o desenvolvimento e o aprimoramento dos Programas de Saúde, em consonância com os princípios e diretrizes da política Nacional de Humanização da Atenção e da Gestão do SUS, que por sua vez, busca a efetivação dos princípios do SUS, reconhece a necessidade de produzir mudanças nas formas tradicionais de gerir e prestar assistência à saúde. A Política Nacional de Humanização contribui nesse processo, ao propor a inclusão dos diferentes atores na consolidação dessa política pública, fomentando movimentos que contribuam para a renovação e consolidação do SUS.

Este envolvimento será concretizado através do estabelecimento de parcerias junto as OSCIPs, que vem atuando como co-responsáveis deste processo, seguindo os princípios e diretrizes estabelecidas pelos gestores municipais por recomendação do próprio Ministério da Saúde, no Pacto Tripartite.

Nos termos da Lei nº. 9.790/99, o relacionamento entre o Poder Público e a OSCIP, foi concebido para se operar mediante o denominado Termo de Parceria.

É este instrumento que norteará e garantirá, na relação de parceria, a transparência

Avenida Brasil, 1900 - Centro - Paranatinga / MT - CEP: 78870-000

Telefone: (66) 3573-1329 - <https://www.paranatinga.mt.gov.br/>

CNPJ: 15.023.971/0001-24



na execução das atividades propostas. O Termo de Parceria estabelece os objetivos, metas, prazos, resultados esperados e custo do projeto a ser realizado, de forma a assegurar o acompanhamento e fiscalização de todas as atividades e serviços, realizados pela OSCIP parceira.

OBJETIVOS

O Projeto Saúde envolve atividades da Atenção Básica e o Programa de Saúde da Família no nível secundário, atividades de Especialidades e Vigilância em Saúde, todos em parceria com OSCIP.

As estratégias do Programa Saúde da Família compõem um conjunto de prioridades apresentadas pelo Ministério da Saúde e aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde. Esta nova concepção supera a antiga preposição, de caráter exclusivamente centrado na doença, desenvolvendo-se por meio de práticas gerenciais e sanitárias, democráticas e participativas, com trabalhos realizados em equipes e focados às populações de suas áreas geográficas de abrangência.

Tendo como princípio básico a Integralidade, Qualidade, Equidade e Participação Social, mediante a adstrição da clientela, as equipes do Programa Saúde da Família estabelecem vínculos com a população, possibilitando o compromisso dos profissionais com os usuários e a comunidade.

O Programa Saúde da Família como estruturante do Sistema Municipal de Saúde, tem provocado um importante movimento com o intuito de reordenar o modelo de atenção do SUS. Em nosso município, as equipes de saúde da família atuam desde há muito tempo. Pretende-se com a parceria, fortalecer as equipes que ora atua, de forma complementar.

Na atenção secundária, pretende-se com o projeto atuar nas especialidades médicas, garantindo referência aos pacientes encaminhados pelas unidades de saúde do município, bem como atuar na vigilância em saúde, com atividades relacionadas à vigilância sanitária do município, apoiando os trabalhos que visam a garantir a qualidade sanitária de produtos e serviços.

Ainda, cumpre a integração da Saúde com outras áreas de atuação do município, como é o caso da Educação, Meio Ambiente e Ação Social, com o desenvolvimento de projetos integrados de Educação em Saúde e Saúde Mental, abrangendo problemas, que



outrora social, como o caso dos dependentes químicos, agora reconhecidamente, também um problema de saúde pública.

Assim, como objetivos, de forma mais específica, podemos elencar alguns, como norteadores na elaboração do projeto, conforme a seguir:

- Estabelecer mecanismos para melhoria da qualidade de atendimento aos usuários dentro de padrões éticos;
- Humanizar o atendimento aos pacientes e seus familiares;
- Implantação de modelo de atenção com responsabilização e vínculo;
- Garantia dos direitos dos usuários;
- Valorização do trabalho na saúde;
- Gestão participativa nos serviços.
- Implantar procedimentos e protocolos;
- Reduzir riscos e agravos à saúde promovendo atendimento integral;
- Prestar na Unidade de Saúde e no domicílio, assistência integral, contínua, com resolutividade e boa qualidade às necessidades de saúde da população adstrita;
- Proporcionar o estabelecimento de parcerias através do desenvolvimento de ações Inter setoriais;
- Contribuir para a democratização do conhecimento do processo saúde/doença, da organização dos serviços e da produção social da saúde;
- Atuar em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde na formação de grupos de base: Idosos, gestantes, hipertensos e diabéticos, adolescentes, alimentação saudável, prevenção de drogas e Saúde sexual, cada grupo base pode ter quantos subgrupos forem necessários;
- Viabilizar a capacitação em Saúde permanente aos profissionais envolvidos nas atividades de abrangência da Secretaria Municipal de Saúde;
- Viabilizar a organização do trabalho com enfoque familiar; vinculação de clientela e territorialização;
- Utilizar instrumentos permanentes de acompanhamento e avaliação das ações realizadas;
- Intervir sobre os fatores de risco, ao qual a população está exposta.

REQUISITOS



Com a finalidade de obter conhecimento sobre a realidade municipal, a proponente interessada deve realizar Visita Técnica para obtenção de informações que lhe proporcionem embasamento técnico para elaboração do Projeto. A respectiva visita será comprovada através da emissão de Atestado de Visita Técnica, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, onde comprova que a entidade verificou os locais da realização dos serviços intermediários de apoio e organizativos dos programas a serem executados, certificando que conhece suas peculiaridades.

O projeto proposto pela Entidade deverá detalhar os objetivos, as metas, os resultados a serem atingidos, o cronograma de execução, os critérios de avaliação e desempenho das ações implementadas, os indicadores de resultados e a previsão de despesas, o qual, após aprovado pelo Município, será parte integrante do Termo de Parceria a ser firmado.

METODOLOGIA

Para o atingimento das metas, a OSCIP deverá desenvolver suas atividades em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde obedecendo às diretrizes do projeto básico, observadas as especificações técnicas, dados e descrição das atividades estabelecidas no presente Termo de

Referência além dos elementos quantitativos e novas demandas que possam surgir no decorrer do prazo da realização da parceria, considerando a execução de todas as atividades no **ATENDIMENTO INTEGRAL A SAÚDE**.

Deverá apresentar Plano de Trabalho, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo a metodologia a ser aplicada para o desenvolvimento das atividades e cumprimento das metas. Para tanto, certamente, a OSCIP deverá contratar profissionais para complementar as equipes dos programas da Secretaria Municipal de Saúde.

A equipe que fará parte da parceria deverá ser discriminada em tabela que deverá obedecer às discriminações quanto à quantidade, profissão, horas técnicas mensais e estimativa de valor a ser dispêndio para desenvolver as atividades.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

A presente especificação técnica visa fornecer as informações básicas



necessárias à formulação do projeto por parte dos proponentes, devendo ser avaliada, ajustada e revisada após a Visita Técnica.

As ações citadas possuem o escopo de informar basicamente a atuação do proponente nas áreas licitadas, sendo permitido que o proponente agregue em seu projeto outras atividades correlatas a cada área, as quais serão contextualizadas com os objetivos esperados pelo Município para fins do julgamento.

ATENDIMENTO INTEGRAL A SAÚDE

O projeto de Atendimento Integral a Saúde contempla a garantia do acolhimento às famílias. Parte deste acolhimento deverá ser feito por profissional médico, clínico geral ou especialista, que deve auxiliar as atividades das unidades de saúde garantido que as pessoas que buscam o serviço público sejam atendidas, ou seja, não sejam frustradas em suas expectativas e direitos.

A fim de ampliar o campo de trabalho dos profissionais da saúde com enfermeiros, auxiliares de enfermagem, nutricionista e fisioterapeutas junto ao Município, para atuar na qualificação profissional dos servidores públicos e da população, na formação e gestão das equipes de Idosos, gestantes, hipertensos e diabéticos, adolescentes, alimentação saudável, prevenção de drogas e saúde sexual, devendo os atendimentos serem realizados nas dependências das unidades públicas e também nos domicílios dos cidadãos.

O programa prioriza as ações de prevenção de doenças e a promoção da saúde junto à comunidade, estabelece uma relação permanente entre os profissionais de saúde e a população assistida, marcada por um atendimento humanizado e resolutivo dos problemas de saúde mais frequentes.

Assim, o projeto busca promover o bem estar das pessoas prolongando a condição de Saúde e aumentando a expectativa de uma vida plena, saudável e produtiva. Sendo sua atuação decisiva para a mudança de hábitos, aumentando o sucesso do tratamento médico.

a) Estimativa de recursos necessários para a área

As equipes que irão fazer parte da parceria devem ser discriminadas em tabela que deverá obedecer às discriminações quanto à quantidade, atividade, profissão, horas técnicas mensais, procedimentos e estimativa de valor dispendido para desenvolver as



atividades.

Serviços/Cargo	Qtde	Especificação/Atribuições	Carga Horária	Natureza da Cont.
Médico Clínico Geral	06	Profissional ou pessoa jurídica devidamente habilitado e registrado no CRM, que atua na prevenção, diagnóstico e tratamento de diversas doenças e condições de saúde. É capaz de resolver a maioria dos problemas de saúde dos pacientes ou encaminhá-los para outros especialistas quando necessário. Ele também realiza atendimentos de urgência e emergência, seguindo as normas do SUS e as escalas definidas pelo Município.	40h	P.J.
Médico Clínico Geral – Zona Rural	01	Profissional ou pessoa jurídica devidamente habilitado e registrado no CRM, que atua na prevenção, diagnóstico e tratamento de diversas doenças e condições de saúde. É capaz de resolver a maioria dos problemas de saúde dos pacientes ou encaminhá-los para outros especialistas quando necessário. Ele também realiza atendimentos de urgência e emergência, seguindo as normas do SUS e as escalas definidas pelo Município.	40h	P.J.
Médico Clínico Geral – Sobreaviso Zona Rural	01	Profissional ou pessoa jurídica devidamente habilitado e registrado no CRM, que atua na prevenção, diagnóstico e tratamento de diversas doenças e condições de saúde. É capaz de resolver a maioria dos problemas de saúde dos pacientes ou encaminhá-los para outros especialistas quando necessário. Ele também realiza atendimentos de urgência e emergência, seguindo as normas do SUS e as escalas definidas pelo Município.	P.D.	P.J.
Médico Ginecologista	01	O ginecologista e obstetra é um especialista médico que cuida da saúde reprodutiva feminina, tratando condições do sistema reprodutor e mamas, e acompanha a mulher desde a infância até a terceira idade. Na obstetria, o foco é na gestação e pós-parto, garantindo o bem-estar da mãe e do bebê durante todo o processo.	P.D.	P.J.
Médico Cardiologista	01	Médico habilitado pelo CRM, com RQE em cardiologia, que irá atuar no diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças que afetam o coração e o sistema cardiovascular. Eles usam uma variedade de técnicas de diagnóstico, como eletrocardiogramas, testes de esforço e imagens cardíacas para entender a saúde do coração de um paciente. O trabalho dos cardiologistas é essencial para ajudar os pacientes a gerenciar suas condições cardíacas e viver vidas mais saudáveis e mais longas.	40h	P.J.
Médico Ortopedista	01	Médico habilitado pelo CRM, com RQE em ortopedia, que se concentra no diagnóstico, tratamento e prevenção de alterações que envolvem o sistema musculoesquelético, que inclui todas as estruturas relacionadas com a movimentação, como tendões, ligamentos, músculos, articulações, nervos, cartilagens e ossos. A ortopedia é uma parte vital da medicina, pois as doenças e lesões musculoesqueléticas são uma das principais causas de dor e incapacidade.	40h	P.J.



Médico Pediatra	01	Médico habilitado pelo CRM, com RQE em pediatria, que se dedica ao acompanhamento e tratamento desde o pré-natal até a adolescência. Realizando consultas de puericultura e tratando as mais diversas doenças relacionadas a todas as fases de desenvolvimento da criança.	40h	P.J.
Serviço de Ultrassonografia	350	O serviço de ultrassom é um procedimento diagnóstico que utiliza ondas sonoras de alta frequência para criar imagens do interior do corpo. É usado para visualizar órgãos, tecidos, vasos sanguíneos e o fluxo sanguíneo em tempo real. Além disso, pode ser usado para guiar procedimentos médicos, como biópsias. Este serviço é essencial em várias áreas da medicina, incluindo obstetrícia, cardiologia e radiologia.	P.D.	P.J.
Serviço de Ecocardiograma	50	O ecocardiograma é um exame de imagem não invasivo que utiliza ultrassom para avaliar a estrutura e o funcionamento do coração. Ele permite visualizar em tempo real as câmaras cardíacas, válvulas, fluxo sanguíneo e a força de contração do músculo cardíaco. É amplamente utilizado para diagnosticar doenças cardíacas, como insuficiência cardíaca, cardiopatias congênitas e valvulopatias.	P.D.	P.J.
Enfermeiro	05	Profissional ou pessoa jurídica, devidamente habilitado e registrado no COREN, capaz de realizar avaliação de pacientes, administração de medicamentos, assistência em procedimentos médicos e educação em saúde. Também fornece cuidados diretos, coordenam cuidados, monitoram o progresso do paciente, oferecem suporte emocional, promovem a saúde e prevenção de doenças, mantêm registros de saúde e supervisionam outros profissionais de saúde.	40h	P.J.
Enfermeiro – Zona Rural	02	Profissional ou pessoa jurídica, devidamente habilitado e registrado no COREN, capaz de realizar avaliação de pacientes, administração de medicamentos, assistência em procedimentos médicos e educação em saúde. Também fornece cuidados diretos, coordenam cuidados, monitoram o progresso do paciente, oferecem suporte emocional, promovem a saúde e prevenção de doenças, mantêm registros de saúde e supervisionam outros profissionais de saúde.	40h	P.J.
Fisioterapeuta	04	Profissional ou pessoa jurídica, devidamente habilitado e registrado no CREFITO, que trabalha na prevenção, diagnóstico e tratamento de problemas relacionados à mobilidade e função do corpo. Utilizando várias técnicas, incluindo exercícios terapêuticos, terapias manuais e eletroterapia, para aliviar a dor, melhorar a mobilidade e restaurar as funções físicas. Além disso, desempenham um papel crucial na promoção da saúde e do bem-estar geral dos pacientes.	40h	P.J.
Nutricionista	01	Profissional de saúde devidamente habilitado, especializada em nutrição humana. Planeja programas de alimentação e nutrição, supervisionam a preparação e a oferta de refeições, e promovem a alimentação saudável para prevenir ou tratar doenças. Além disso, eles orientam sobre questões dietéticas e avaliam as necessidades	40h	P.J.



		nutricionais dos indivíduos, baseando-se em seus objetivos de saúde e estilo de vida.		
Biomédico	01	Profissional ou pessoa jurídica, devidamente habilitado, para realizar exames diagnósticos, interpretar resultados e realizar análises clínicas para identificar agentes causadores de patologias humanas.	40 H	P.J
Fonoaudióloga	03	Profissional ou pessoa jurídica, devidamente habilitado, que trabalha com a prevenção, diagnóstico e tratamento de problemas relacionados à comunicação humana. Eles lidam com aspectos como audição, linguagem oral e escrita, voz, fluência, articulação da fala, respiração e deglutição. Além disso, realizam avaliações, desenvolvem e aplicam terapias de habilitação e reabilitação, e orientam pacientes e seus familiares.	40h	P.J
Psicólogo	03	Profissional ou pessoa jurídica, devidamente habilitado, que estuda, analisa e trata questões mentais e emocionais das pessoas.	40h	P.J
Técnico de Enfermagem	12	Profissional ou pessoa jurídica, devidamente habilitado e registrado no COREN, com capacidade de realizar administração de medicamentos, tratamento de feridas, auxílio em procedimentos médicos simples, cuidados diários com os pacientes e orientações nutricionais. Além disso, eles também são responsáveis pela organização e limpeza do ambiente de trabalho.	40h	C.L.T.
Técnico de Enfermagem – Zona Rural	05	Profissional ou pessoa jurídica, devidamente habilitado e registrado no COREN, com capacidade de realizar administração de medicamentos, tratamento de feridas, auxílio em procedimentos médicos simples, cuidados diários com os pacientes e orientações nutricionais. Além disso, eles também são responsáveis pela organização e limpeza do ambiente de trabalho.	40h	C.L.T.
Técnico de Higiene Bucal	05	Profissional ou pessoa jurídica, devidamente habilitado e registrado no CRO, com capacidade para apoiar o dentista em diversos procedimentos. Suas responsabilidades incluem a preparação do paciente para o atendimento, auxílio na instrumentação durante os procedimentos, controle de infecção através da limpeza e esterilização dos instrumentos, e manutenção da organização do consultório.	40h	C.L.T.



Farmacêutico Bioquímico	04	Prestação de serviços como Responsável Técnico no atendimento e dispensa de medicamentos aos usuários da saúde pública participando do planejamento, estruturação e organização da assistência farmacêutica no âmbito municipal, acompanhando todo o processo de recebimento, armazenamento e utilização de medicamentos além das demais atividades correlatas para o cumprimento das metas e objetivos previstos no projeto a ser elaborado.	40h	C.L.T.
Terapeuta Ocupacional	02	É um profissional de saúde que ajuda pessoas de todas as idades a superar desafios físicos, mentais ou sociais em suas vidas diárias. Desenvolve planos de tratamento personalizados para ajudar os indivíduos a ganhar independência e melhorar habilidades necessárias para a vida cotidiana, como autocuidado, trabalho e lazer. A terapia ocupacional pode ser aplicada em uma variedade de ambientes, incluindo hospitais, escolas e casas de repouso.	40h	P.J
Psicopedagogo	02	Profissional ou pessoa jurídica, devidamente habilitado que trabalha para promover o bem-estar social e garantir os direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade. Eles realizam entrevistas e avaliações sociais, orientam e encaminham indivíduos para serviços e benefícios sociais, acompanham casos e mediam conflitos. Além disso, eles elaboram relatórios e pareceres técnicos, articulam com outros profissionais e instituições, e participam em campanhas e mobilizações sociais.	40h	P.J
Assistente Social	02	O Assistente Social atua na promoção do bem-estar social, desenvolvendo e implementando políticas públicas e programas de assistência para indivíduos e comunidades em situação de vulnerabilidade. Suas atividades incluem orientar e encaminhar pessoas para serviços sociais, avaliar demandas sociais, elaborar relatórios e atuar na defesa de direitos.	40h	P.J
Diretor Administrativo	01	O diretor administrativo é responsável por supervisionar e coordenar as atividades administrativas de uma organização ou departamento. Ele desempenha um papel crucial na gestão de recursos, planejamento, organização e controle das operações diárias. Além disso, o diretor administrativo facilita a comunicação entre diferentes equipes e garante que os processos sejam executados de maneira eficiente e eficaz. Sua atuação contribui para o bom funcionamento da instituição.	40h	P.J.
Técnico Administrativo I	03	Responsável por tarefas administrativas básicas, como atendimento ao público, organização de documentos, arquivamento, controle de correspondências e suporte geral às atividades do setor. Atua sob supervisão direta e realiza atividades de baixa complexidade.	40h	P.J.
Técnico Administrativo II	03	Executa atividades administrativas intermediárias, como elaboração de relatórios, gestão de contratos e apoio na execução de projetos. Colabora na coordenação de processos administrativos, supervisiona tarefas operacionais e atua com maior autonomia em suas funções.	40h	P.J.



Técnico Administrativo III	04	Desempenha funções administrativas de alta complexidade, incluindo planejamento estratégico, análise de processos, gestão de equipes e tomada de decisões administrativas. É responsável por garantir a eficiência operacional, orientando equipes e propondo melhorias para os processos organizacionais.	40h	P.J.
Assessoria Jurídica	01	O assessor jurídico é responsável por fornecer suporte técnico-legal, elaborando pareceres, analisando contratos, acompanhando processos judiciais e administrativos, além de orientar a instituição em questões legais. Atua na interpretação e aplicação de normas jurídicas para garantir conformidade e segurança jurídica nas decisões e ações da organização.	40h	P.J.
Conservação de prédios da Secretaria Municipal de Saúde	05	Realiza atividades de manutenção preventiva e corretiva, zelando pela integridade estrutural, elétrica, hidráulica e estética dos espaços. Coordena reparos, limpeza, organização e segurança dos ambientes, garantindo funcionalidade e condições adequadas de uso. Atua em parceria com equipes técnicas e gestores para atender às demandas estruturais.	40h	P.J.
Adiantamento	02	Valor pago como adiantamento para realização de viagens, sendo necessário devida comprovação de gastos.	P.D.	P.J.

b) Metas e Resultados Esperados

- Diminuir o número de pessoas nas filas de espera por atendimento especializado e garantir o seu acesso à saúde integral;
- Estabelecer mecanismos para melhoria da qualidade de atendimento aos usuários dentro de padrões éticos;
- Humanizar o atendimento aos pacientes e seus familiares;
- Prestar na Unidade de Saúde, assistência integral, contínua, com resolutividade e boa qualidade às necessidades de saúde da população adstrita;
- Viabilizar a organização do trabalho com enfoque familiar; vinculação de clientela e territorialização;
- Realizar consultas especializadas atendendo a demanda municipal.
- Os profissionais serão alocados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do projeto a ser desenvolvido.

c) Indicadores de Desempenho

Deverão ser criados para avaliação das metas e resultados esperados.



DO CUSTO ESTIMADO

Para execução dos serviços previsto neste termo de referência, o município celebrará Termo de Parceria com a OSCIP que apresentar o Projeto que melhor de adaptar as condições e ao interesse público, sendo que a administração se propõe a pagar o valor máximo de **R\$ 918.443,23** (novecentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta três reais e vinte e três centavos) mensais, referente ao custo da mão de obra dos funcionários (Grupo I – CLT) e prestadores de serviços (Grupo II – Pessoa Jurídica), envolvidos na execução direta do Projeto.

O valor previsto no acima refere-se ao valor da remuneração-base bruta das atividades/cargos a serem contratadas pela OSCIP para execução do projeto acrescida de todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários, provisões mensais para custeio das férias e 1/3 constitucional e décimo terceiro salário, conforme previsto no Anexo VII.

Além do custo da mão de obra dos profissionais envolvidos na execução direta do Projeto, conforme previsto no Anexo VII, a Prefeitura Municipal de Paranatinga, pagará para a OSCIP as despesas referentes ao Custo Operacional e Administrativo com a execução do projeto, conforme previsto no Anexo VIII.

Registramos que para fins de definição de aceitabilidade de valor máximo referente aos custos administrativos, operacionais e institucionais a Prefeitura Municipal de Paranatinga aceitará composição de custo no valor máximo de 15% (quinze por cento) do valor do custo da mão de obra previsto no Anexo VII, considerando que é o percentual atualmente pago pela prefeitura no Termo de Parceria vigente.

PRAZO DE EXECUÇÃO E INICIO DAS ATIVIDADES

A parceria poderá ser realizada com vigência de até 12 (Doze) meses, sendo que as atividades serão executadas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e os Planos de Trabalho estabelecidos anualmente.

O início das atividades constantes no Projeto Técnico se dará através da assinatura do Plano de Trabalho, elaborado pela OSCIP e aprovado pelo Parceiro Público.

DO HORARIO E DA FORMA DE ATENDIMENTO



A OSCIP deverá disponibilizar profissionais ou pessoas jurídicas para a realização das atividades em horários compatíveis com o funcionamento dos órgãos públicos do Município, podendo ainda os serviços serem realizados e pagos “por procedimentos realizados” e não tão somente por horas técnicas disponibilizadas, tudo em conformidade com os planos de trabalho e projetos a serem realizados.

Deverá ainda, estabelecer escritório regional na sede do município, a fim de atender as necessidades da Secretaria e do Termo de Parceria.

DAS OBRIGAÇÕES DA OSCIP

Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e que se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do PROGRAMA - PROJETO desta parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos executores do Programa pelo regime CLT, observando-se o disposto no artigo 4º item VI da Lei 9.790 de 23 de junho de 1999;

Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

Promover a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

Publicar, prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em



conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO.

Quando necessário, solicitar o apoio de assessoramento técnico;

Mediante a Ordem de Serviço emitida pelo Município Parceiro providenciar a contratação de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades propostas no Programa de Trabalho (Programa — Projeto);

DO PARCEIRO PÚBLICO

Emitir Ordem de Serviço para início das atividades pertinentes ao Termo de Parceria ou Contrato de acordo com o Programa de Trabalho (Programa – Projeto) aprovado;

Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

Indicar à OSCIP o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;

Repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

Publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

Criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da OSCIP e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

Prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

Quando necessário, prestar assessoramento técnico.

Considerando que no custo do programa incidem verbas para remuneração do pessoal alocado, na hipótese de haver repasse intempestivamente ao prazo previsto, o



Município Parceiro arcará com as multas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do aludido atraso, inclusive quanto às verbas rescisórias.

**FISCALIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E
PAGAMENTO**

Além do acompanhamento e avaliação a ser realizada por uma Comissão específica, a OSCIP deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, para conferência e análise, relatório detalhado contendo os valores gastos, os profissionais envolvidos diretamente na realização das atividades e formação dos custos, os profissionais prestadores de serviços organizados sob forma de pessoa jurídica, os comprovantes de pagamentos e recolhimento dos encargos e tributos referentes a esses serviços, sob pena de suspensão dos repasses mensais.

Paranatinga, 07 de abril de 2025.

Leandro Pereira Peres
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Portaria 016/2025



ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - ESTADO DE MATO GROSSO, E A _____ (SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO).

O **Município de Paranatinga Estado de Mato Grosso**, Pessoa jurídica de Direito Interno com sede Administrativa, em Paranatinga - MT inscrito no CNPJ/MF, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor, agente político, brasileiro, casado, RG, CPF nº, residente e domiciliado no Município de Paranatinga — MT, doravante denominado de Parceiro Público, e _____ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº _____ e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de ____/____/____, publicado no Diário Oficial da União de ____/____/____, neste ato representada na forma de seu estatuto por _____, (brasileiro), (casado, solteiro ou viúvo), CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ (cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por finalidade Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área de saúde, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº. 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999, Lei Estadual nº 11.082/2020 e

Avenida Brasil, 1900 - Centro - Paranatinga / MT - CEP: 78870-000

Telefone: (66) 3573-1329 - <https://www.paranatinga.mt.gov.br/>

CNPJ: 15.023.971/0001-24



subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999 e demais condições deste Edital.

1.2. celebrar TERMO DE PARCERIA, com entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área de saúde, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999 e demais condições deste Edital.

1.3. O Termo de Parceria e os Programas de Trabalhos, decorrentes deste, poderão ser ajustados, de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) Registro por simples apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de pequenos ajustes e alterações a cláusulas existentes; e,
- b) Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta, mediante remanejamento de metas, ou acréscimos de serviços inicialmente não pactuados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

2.1. O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de

execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei n.º 9.790/99, constará do Programa de Trabalho a ser elaborado pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

2.2. As despesas previstas nos Planos de Trabalho serão distribuídas através das contratações de profissionais para execução das atividades relacionadas ao cumprimento dos objetivos e metas, devendo obedecer ao valor previsto no edital e nos anexos com relação a remuneração dos profissionais e a forma de contratação, que são as seguintes:

2.2.1. **GRUPO I – CLT** Composto pelos executores do Termo de Parceria



contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas — CLT. O grupo I será composto pelos seguintes custos: O valor da remuneração bruta do pessoal, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, provisões (percentual pago mensalmente pela Prefeitura Municipal de Paranatinga — MT, destinado ao pagamento de décimo terceiro salário, férias e 1/3 de férias).

2.2.2. GRUPO II – Pessoa Jurídica, cujos executores sejam pessoas jurídicas de direito privado, conforme a necessidade dos programas a serem executados. O grupo II será composto pelos seguintes custos: O valor da prestação de serviços. Para obtenção do valor da remuneração dos executores na condição de pessoas jurídicas de direito privado adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região para profissionais, contratados de acordo com o regulamento próprio da **OSCIP**.

2.3. Fica estabelecido que a parte que motivar ou der causa a rescisão de profissional alocado na execução do termo de parceria, se responsabilizará por todas as verbas rescisórias, inclusive multas e indenizações dela decorrente. No caso do parceiro público der causa a rescisão de contrato de trabalho, as multas e indenizações, dela decorrentes, serão de sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA OSCIP:

3.1.1. Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando adotar processos eficientes para obtenção de eficácia, efetividade e economicidade em seus resultados;

3.1.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela Prefeitura Municipal de Paranatinga, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão, em especial no que tange a realização de prestação de contas.

3.1.3. Responsabilizar-se pela contratação dos funcionários ou prestadores de serviços, conforme grupo de despesa previsto no edital e termo de referência, bem como, realizar o pagamento da equipe de trabalho que vier a ser necessário para a execução do PROGRAMA de Trabalho, conforme valores previstos na Planilha Quantitativa do Edital de Concurso de Projetos, inclusive pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos executores do Programa pelo regime CLT,



observando-se o disposto no artigo 4º item VI da Lei 9.790 de 23 de junho de 1999;

3.1.4. Promover a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com exigência prevista no art. 18 do Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999 e modelo previsto no Anexo II do referido Decreto;

3.1.5. Publicar, nos termos do art. 14 da lei 9.790/99, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição bens, equipamentos materiais e contratação de serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

3.1.6. Publicar o Regulamento de contratação de serviços, fornecimento e aquisições no Site da OSCIP, bem como, encaminhar o mesmo para Comissão de Avaliação.

3.1.7. Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO no Extrato do Termo de Parceria conforme previsão no art. 20 do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

3.1.8. Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica, de preferência em bancos indicados pelo PARCEIRO PÚBLICO, exclusivas para o Município de Paranatinga, conforme previsto no art. 14 do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

3.1.9. Caso a OSCIP adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

3.1.10. Quando necessário, solicitar o apoio de assessoramento técnico, bem como realizar anualmente, nos termos do art. 19º § 1º a § 4º do Decreto 3.100/99, auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, de acordo com a alínea "C", inciso VII, do art. 4º da lei 9.790 de 1999, no caso do montante de recurso ser maior ou igual a R\$ 600.000,00;

3.1.11. Mediante a Ordem de Serviço emitida pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme estabelecido no PROGRAMA DE TRABALHO, a OSCIP deverá providenciar a contratação de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades que compõe o Projeto a ser executado, sendo que durante processo de seleção para contratação dos profissionais e de empresas prestadoras de serviços para execução do projeto, deverá



observar os princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade e moralidade, bem como, avaliar a existência de capacidade técnica, idoneidade moral, conduta ilibada, compatibilidade de jornada.

3.1.12. Encaminhar qualquer alteração realizada no Estatuto da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público posteriormente à assinatura do Termo de Parceria para a Secretaria Municipal correspondente à atividade do Termo de Parceria.

3.1.13. A OSCIP deverá prestar contas mensalmente do custo referente as despesas administrativas, operacionais e institucionais, para efeito de recebimento destes custos, sendo que juntamente com a prestação de contas deverão ser encaminhadas a relação dos municípios que a OSCIP mantém termo de parceria, tendo em vista que as despesas comuns a manutenção da OSCIP deverá ser rateada com as parcerias existentes.

3.1.14. A OSCIP terá de instruir a Prestação de Contas, que deverá ser entregue mensalmente durante avigência do termo de parceria, bem como, no término da vigência conforme disposto neste termo e no edital de concurso de projetos.

3.1.15. OSCIP deverá comprovar o recolhimento dos encargos trabalhistas (FGTS, INSS/GFIP) através de guias geradas de forma individualizada, relacionando apenas os funcionários celetistas contratados para a execução do Programa de Trabalho junto a Prefeitura Municipal de Paranatinga, não sendo aceita a emissão de guias conjunta com relacionando informações de outros vínculos com PARCEIROS PÚBLICOS.

3.1.16. A OSCIP deverá mensalmente incluir no custo das despesas com os funcionários contratados sob o regime CLT — Grupo de Despesa I, percentual referente a provisão, que se trata de percentual pago mensalmente pela Prefeitura Municipal de Paranatinga — MT, destinado ao pagamento de décimo terceiro salário, férias e 1/3 de férias, sendo que os referidos valores deverão ser depositados em conta específica para o pagamento do custo direto.

3.1.17. A OSCIP concorda com a fiscalização da execução do Termo de Parceria, que poderá ser realizada pela Secretaria Municipal correspondente à atividade do Termo de Parceria, pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação, juntamente com a Comissão de Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar os resultados atingidos em decorrência da Parceria e análise da Prestação de Contas da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, e, pelos Fiscais de Contratos/Termo de Parceria nomeados através de Portaria específica para este fim.



3.2. DA OBRIGAÇÃO DO PARCEIRO PÚBLICO

3.2.1. Emitir Ordem de Serviço, para início das atividades pertinentes ao Termo de Parceria de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

3.2.2. Acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do Termo de Parceria, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado e os resultados obtidos;

3.2.3. O Termo de Parceria e Plano de Trabalho deverá ser acompanhado pelo Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias e pelos fiscais nomeados, bem como, pela Comissão de Avaliação, estabelecido no art. 11, § 1º, da Lei Federal 9.790/99;

3.2.4. Indicar à OSCIP o banco em que será aberta a conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o art. 14, do Decreto Federal nº 3.100/99;

3.2.5. Repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos no Termo de Parceria para pagamento da equipe de profissionais envolvidos no projeto e seus encargos, provisões e benefícios (custos diretos), bem como, conforme prestação relativo as despesas administrativas, operacionais e institucionais da OSCIP (custo indireto) referente a gestão e administração da Parceria celebrada.

3.2.6. Publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme art. 10º, §4º, do Decreto Federal nº 3.100/99;

3.2.7. Criar, Comissão de Avaliação, conforme art. 11, § 1º da Lei Federal nº 9.790/99 para monitorar e avaliar os resultados atingidos e prestação de contas oriundos da execução do TERMO DE PARCERIA;

3.2.8. Analisar as prestações de contas entregues mensalmente pela OSCIP, através da Comissão de Avaliação constituída com profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e análise da prestação de contas;

3.2.9. Prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

3.2.10. Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

3.2.11. Promover a capacitação dos servidores que irão compor a Comissão de

Avenida Brasil, 1900 - Centro - Paranatinga / MT - CEP: 78870-000

Telefone: (66) 3573-1329 - <https://www.paranatinga.mt.gov.br/>

CNPJ: 15.023.971/0001-24



Avaliação, Fiscais e Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para o cumprimento das metas estabelecidas nos Programas de Trabalhos decorrentes deste TERMO DE PARCERIA, o **PARCEIRO PÚBLICO**, repassará, à **OSCIP**, os valores necessários a realização destes, de acordo com o cronograma de desembolso a ser estabelecido nos Programas de Trabalho, firmado entre as partes, assumindo o compromisso de pagamento de no máximo **R\$ 798.646,29** (setecentos e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos) mensais, totalizando durante a vigência do presente Termo de Parceria o valor de **R\$ 3.194.585,16** (três milhões, cento e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos), referente ao custo da mão de obra dos funcionários (Grupo I – CLT) e prestadores de serviços (Grupo II – Pessoa Jurídica), envolvidos na execução direta do Projeto.

4.1.1. O valor previsto no item 4.1. refere-se ao valor da remuneração-base bruta das atividades/cargos a serem contratadas pela OSCIP para execução do projeto acrescida de todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários, provisões mensais para custeio das férias e 1/3 constitucional e décimo terceiro salário.

4.2. Para o pagamento das despesas referentes ao custo administrativo, operacional e institucional da OSCIP para realização do projeto, a Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, assume o compromisso de realizar o pagamento de no máximo **R\$119.796,94** (cento e dezenove mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos) mensais, durante a vigência do presente Termo de Parceria.

4.2.1. O cálculo das despesas referente ao custo administrativo, operacional e institucional que são utilizados e comum as todas as parcerias celebradas com outros PARCEIROS PÚBLICOS deverão ter o custo total mensal rateados entre estes Parceiros, conforme as devidas proporções de faturamento que cada parceria reflete no orçamento geral da OSCIP.

4.2.2. Os custos administrativos, operacionais e institucionais exclusivos com a execução do Plano de Trabalho da Prefeitura Municipal de Paranatinga, poderão ser custeados 100% pela Prefeitura de Paranatinga -MT.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE



PREÇOS

5.1. A cada 30 (trinta) dias de execução dos Planos de Trabalho aprovados oriundo dos projetos apresentados, serão levantado os custos dos mesmos, referente o custo relacionado ao pagamento dos vencimentos e valores pelos serviços executados pela equipe envolvida, bem como, os custos administrativos, operacionais e institucionais das atividades, detalhado de forma individual através de relatório a ser apresentado juntamente com a nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do termo de parceria ou comissão de avaliação envolvida no projeto e encaminhada para a Secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças, que agendará e efetuará o pagamento conforme cronograma de pagamentos;

5.2. O Pagamento dos custos administrativos, operacionais e institucionais referente a gestão do projeto, deverão ser comprovados pela OSCIP, para fins de recebimento, sendo que, em caso de execução de parcerias com outros municípios parceiros, o cálculo das despesas referente ao custo administrativo, operacional e institucional que são utilizados e comum a todas parcerias deverão ter o custo total mensal rateados entre estes Parceiros, conforme as devidas proporções de faturamento que cada parceria reflete no orçamento geral da OSCIP.

5.2.1. Como custos administrativos, operacionais e institucionais entendem-se despesas com energia elétrica, telefone, internet, aluguel, material de expediente, material de consumo, equipamentos (computador, impressoras, telefone, fotocópias, bem como, despesas com aquisições de mobiliários e móveis, remuneração dos diretores, salários de funcionários diretos, despesas com assessoria jurídica, assessoria contábil, despesas com viagens, hospedagens, alimentações dos funcionários e diretores, entre outras.

5.3. O reajustamento de preços obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - Grupo I — nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes concedidos aos servidores do Município;

II – Grupos II – a cada 12 (doze) meses de serviços prestados, tendo como base a data de assinatura do contrato — sendo o valor negociado entre as partes, visando a manutenção do equilíbrio econômico — financeiro do contratado, respeitando o índice oficial do Governo

5.4. Quando, por fatores conjunturais não previsíveis, algum item ou alguns itens se mostrarem inviáveis por conta da composição de seu custo, o licitante vencedor deverá solicitar, mediante requerimento, fundamentando as causas e demonstrando a necessidade de recomposição de custo;



5.5. Entendendo a razão do pedido o Poder Executivo, juntamente com a análise da Comissão de Avaliação e Procuradoria Municipal ou Assessoria Jurídica emitirá parecer opinando pela recomposição ou não do custo do item.

CLÁUSULA SEXTA- RECURSO ORÇAMENTARIOS

6.1. Os recursos financeiros que correspondem à execução deste **TERMO** correrão à conta de dotação do Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, e serão mencionadas no respectivo Programa de trabalho.

6.2. As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, nas classificações programáticas e econômicas da despesa específica e condizente com o objeto do Plano de Trabalho proposto. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A OSCIP deverá prestar contas mensalmente do custo referente as despesas administrativas, operacionais e institucionais, para efeito de recebimento destes custos, sendo que juntamente com a prestação de contas deverão ser encaminhadas a relação dos municípios que a OSCIP mantém termo de parceria, tendo em vista que as despesas comuns a manutenção da OSCIP deverá ser rateada com as parcerias existentes.

7.2. A OSCIP terá de instruir a Prestação de Contas, que deverá ser entregue mensalmente e ao término do Termo de Parceria, com os seguintes documentos:

- I. relatório de execução das atividades objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre metas propostas e os resultados alcançados;
- II. demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução do termo de parceria;
- III. memória de cálculo do rateio das despesas realizadas, de modo a possibilitar, no âmbito de cada instrumento pactuado, a comprovação da conformidade da aplicação dos recursos;
- IV. demonstração das origens e aplicações dos recursos;



- V. a relação de municípios que possui Termo de Parceria vigente para rateio;
- VI. demonstração dos resultados do exercício;
- VII. balanço patrimonial, na prestação de contas anual, no prazo legal exigível;
- VIII. notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário.

7.3. A Prestação de Contas da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deve estar suportados por documentos comprobatórios que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados e efetivamente pagos, devendo ser apresentada uma prestação de contas referente aos custos diretos que compõe as despesas com funcionários, prestadores de serviços vinculados a execução do Programa de Trabalho, mais as despesas com encargos trabalhista, sociais, provisões e outros, bem como, prestação de contas referente aos custos indiretos que compõe as despesas administrativas, operacionais e institucionais relacionadas a gestão do projeto e manutenção da OSCIP;

7.4. Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, pela **OSCIP**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

8.1. Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA deverão monitorado e analisado pela Comissão de Avaliação, órgão colegiado, constituído para esta finalidade;

8.2. A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, em até 20 (vinte) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O presente TERMO DE PARCERIA vigorará da data de assinatura, até o

Avenida Brasil, 1900 - Centro - Paranatinga / MT - CEP: 78870-000

Telefone: (66) 3573-1329 - <https://www.paranatinga.mt.gov.br/>

CNPJ: 15.023.971/0001-24



período de **04 (quatro) meses**, podendo no interesse das partes, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

9.2. Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

9.3. Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIP**, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula terceira, para cumprimento das metas estabelecidas.

9.4. Havendo inadimplemento do objeto, com ou sem excedentes financeiros junto à **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Terceira, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

9.5. Nas situações previstas nos Parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, bastando em qualquer caso o comunicado com 90 (noventa) dias de antecedência, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I — Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e

II — Unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

III - na diminuição da receita, a arrecadação e ou repasse financeiros o município



poderá reincidir unilateralmente, mediante a notificação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Nos casos em que a OSCIP ensejar o retardamento da execução do Termo de Parceria, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Plano de Trabalho, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, não efetivar o pagamento dos profissionais envolvidos na execução do Programa de Trabalho, mesmo tendo recebido da Prefeitura Municipal de Paranatinga, não realizar as devidas prestações de contas, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

11.1.1. Advertências, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

11.1.2. Multas: de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do termo de Parceria por dia de atraso e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Parceria, em caso de inexecução total ou descumprimento do Termo de Parceria.

11.1.3. Suspensão do direito de participar de concurso de projetos ou outros processos de contratações realizadas pelo Município de Paranatinga, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta, e, se for o caso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

11.1.5. Rescisão Unilateral do Termo de Parceria, aplicando-se de forma subsidiária os motivos previstos no item 11.1.2, bem como, artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme o caso;

11.1.5.1. As sanções previstas nos itens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória prevista no item 11.1.2.

11.2. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:



- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Secretaria Municipal deverá notificar a OSCIP, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, devendo ser observada a regra do artigo 156 inciso 2º da Lei Federal nº. 14.133/21;
- d) A OSCIP comunicará as Secretarias Municipais as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo, sem que ocorra a sua apresentação, a Secretaria Municipal proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardando o direito de recurso;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Jurídica do Município de Paranatinga - MT.

11.3. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do Termo de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sorriso - MT para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Paranatinga, Estado de Mato Grosso, ____/____/2025.



Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT

Prefeito Municipal Parceiro Público

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

OSCIP

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF Nº

Nome:

CPF Nº



ANEXO III

EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA

EXTRATO TERMO DE PARCERIA
Nome do Órgão Público
Custo do Projeto:
Local de Realização do Projeto:
Data de assinatura do TP: Início do Projeto:Término:
Objeto do Termo de Parceria:
Nome da OSCIP:Endereço: Cidade: UF:CEP: Tel.:() Fax: () E-mail:
Nome do responsável pelo projeto:
Cargo / Função:



ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Julgadora do Chamamento Público nº 001-2025 - Concurso de Projetos – Prefeitura Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso

Pela presente, credenciamos o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, a participar do processo de seleção de **OSCIPI** para celebração de Termo de Parceria, instaurado pela Prefeitura Municipal de Paranatinga — MT, através da Comissão Julgadora do Chamamento Público nº 001-2025 - Concurso de Projetos.

Na qualidade de representante legal da entidade _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local, em ____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal da proponente)



ANEXO V

TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão Julgadora do Chamamento Público nº 001-2025 - Concurso de Projetos – Prefeitura Municipal de Paranatinga – Estado de Mato Grosso

A OSCIP _____, participante do processo de seleção de **OSCIP** para celebração de Termo de Parceria, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 14.133/21, que não pretende recorrer da decisão da Comissão, que julgou os documentos de habilitação, e concorda, em consequência, com o curso do procedimento, passando à abertura dos envelopes de Propostas dos Proponentes habilitados.

Local, em ____ de _____ de 2025

(assinatura do representante legal da proponente)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS OU INIDONEIDADE.

À Comissão Julgadora do Chamamento Público nº 001-2025 - Concurso de Projetos – Prefeitura Municipal de Paranatinga – Estado de Mato Grosso

A OSCIP _____, DECLARA, através de seu representante legal, na qualidade de Proponente do processo de seleção de **OSCIP** para celebração de Termo de Parceria, instaurado por esta Prefeitura de Sorriso, que a mesma não foi declarada inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, bem como, não encontra-se impedidas de contratar, transacionar com administração pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados, bem como, inexistem qualquer fato impeditivo de contratação.

Local, em ____ de _____ de 2025

(assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO VII

PLANILHA QUANTITATIVA DOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE												
ATIVIDADE	GRUPO DE DESPESA	QTDE	BASE DA REMUNERAÇÃO	AD. INSALUB.	AD. NOTURNO	AD. PERIC.	PROVISÕES	OUTROS CUSTOS	CUSTO TOTAL DA REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL	ENCARGOS TRIBUTÁRIOS E SOCIAIS	CUSTO TOTAL DA REMUNERAÇÃO GLOBAL	CUSTO TOTAL GERAL
MÉDICO CLÍNICO GERAL	Grupo II	6	R\$ 25.000,00						R\$ 25.000,00		R\$ 25.000,00	R\$ 150.000,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL - ZONA RURAL	Grupo II	1	R\$ 25.000,00						R\$ 25.000,00		R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
SOBREAVISO ZONA RURAL	Grupo II	1	R\$ 12.000,00						R\$ 12.000,00		R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
MÉDICO ESPECIALISTA GINECOLOGISTA	Grupo II	1	R\$ 25.000,00						R\$ 25.000,00		R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
MÉDICO ESPECIALISTA ORTOPEDISTA	Grupo II	1	R\$ 25.000,00						R\$ 25.000,00		R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
MÉDICO ESPECIALISTA CARDIOLOGISTA	Grupo II	1	R\$ 25.000,00						R\$ 25.000,00		R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
MÉDICO ESPECIALISTA PEDIATRA	Grupo II	1	R\$ 25.000,00						R\$ 25.000,00		R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
SERVIÇO DE ULTRASSONOGRAFIA	Grupo II	350	R\$ 125,00						R\$ 125,00		R\$ 125,00	R\$ 43.750,00
SERVIÇO DE ECOCARDIOGRAMA	Grupo II	50	R\$ 200,00						R\$ 200,00		R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
ENFERMEIRO	Grupo II	5	R\$ 5.800,00						R\$ 5.800,00		R\$ 5.800,00	R\$ 29.000,00
ENFERMEIRA ZONA RURAL	Grupo II	2	R\$ 9.000,00						R\$ 9.000,00		R\$ 9.000,00	R\$ 18.000,00
FISIOTERAPEUTA	Grupo II	4	R\$ 6.000,00						R\$ 6.000,00		R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
NUTRICIONISTA	Grupo II	1	R\$ 6.000,00						R\$ 6.000,00		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
BIOMÉDICO	Grupo II	1	R\$ 6.000,00						R\$ 6.000,00		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
FONOAUDIÓLOGO	Grupo II	3	R\$ 8.500,00						R\$ 8.500,00		R\$ 8.500,00	R\$ 25.500,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Grupo I	12	R\$ 3.325,00	R\$ 303,60			R\$ 705,40		R\$ 3.628,60	R\$ 2.414,83	R\$ 6.748,83	R\$ 80.985,96
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ZONA RURAL	Grupo I	5	R\$ 4.750,00	R\$ 303,60			R\$ 933,82		R\$ 5.053,60	R\$ 3.363,17	R\$ 9.350,59	R\$ 46.752,95
TÉCNICO DE HIGIENE BUCAL	Grupo I	5	R\$ 2.500,00	R\$ 303,60			R\$ 545,02		R\$ 2.803,60	R\$ 2.803,60	R\$ 6.152,22	R\$ 30.761,10
FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	Grupo I	4	R\$ 6.000,00	R\$ 303,60			R\$ 1.225,42		R\$ 6.303,60	R\$ 4.195,05	R\$ 11.724,07	R\$ 46.896,28
DIRETOR ADMINISTRATIVO	Grupo II	1	R\$ 8.500,00						R\$ 8.500,00		R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	Grupo II	3	R\$ 3.000,00						R\$ 3.000,00		R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
TÉCNICO ADMINISTRATIVO II	Grupo II	3	R\$ 4.000,00						R\$ 4.000,00		R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
TÉCNICO ADMINISTRATIVO III	Grupo II	4	R\$ 6.000,00						R\$ 6.000,00		R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
ASSESSORIA JURÍDICA	Grupo II	1	R\$ 7.500,00						R\$ 7.500,00		R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Grupo I	5	R\$ 5.000,00						R\$ 5.000,00		R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
ADIANTAMENTO	Grupo II	2	R\$ 5.000,00						R\$ 5.000,00		R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	Grupo II	2	R\$ 6.000,00						R\$ 6.000,00		R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
PSICOPEDAGOGO	Grupo II	2	R\$ 6.000,00						R\$ 6.000,00		R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
ASSISTENTE SOCIAL	Grupo II	2	R\$ 6.000,00						R\$ 6.000,00		R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
PSICOLOGO	Grupo II	2	R\$ 6.000,00						R\$ 6.000,00		R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00

1) Observações:

a) **Atividade:** São os cargos e/ou serviços que terão que serão utilizados durante a execução do projeto aprovado;

b) **Grupo de Despesa:** É a forma de contratação que a OSCIP pode utilizar para contratar serviços e/ou profissionais para execução do projeto aprovado. São permitidos dois tipos de Grupo de Despesa, sendo Grupo I para contratações via CLT e Grupo II para contratações via pessoa jurídica.

c) **Base da remuneração:** Valor do salário / remuneração e/ou preço do serviço, sendo que foi levado em consideração os valores praticados pelo município e região.

d) **Adicional de Insalubridade:** Será calculado através de 20% do valor do Salário-Mínimo Vigente (R\$ 1.518,00 x 20%).

e) **Adicional Noturno:** Pago aos funcionários que executam atividades durante o período compreendido das 22h00min às 05h00min, no importe de acréscimo de 20% sobre o valor da hora normal.

f) **Adicional Periculosidade:** é um valor devido ao empregado exposto a atividades periculosa, no importe de acréscimo de 30% sobre o valor da remuneração.

g) **Provisões:** refere-se aos acréscimos financeiros referentes a modalidade de contratação do Grupo I (CLT), sendo décimo terceiro (ref. 8,33%) + Férias (ref. 8,33%) + Um terço sobre Férias (ref. 2,78%), totalizando 19,44%, que após o recebimento a OSCIP contratada deverá depositar em conta específica o referido valor para fins de pagamento nas devidas concessões.

h) **Outros custos:** São acréscimos a serem pagos em decorrência do exercício da atividade ou do cargo (Ex: Vale Alimentação, Vale Transporte, Seguro de Vida), destaca-se que durante a execução do projeto, havendo necessidade de implementar determinado custo ao pagamento do funcionário, mesmo não estando especificado na referida planilha, mediante autorização da Comissão de Avaliação e do Secretário é possível a inclusão da referida verba.

i) **Encargos Tributários:** Refere-se aos acréscimos financeiros referentes a modalidade de contratação do Grupo I (CLT), sendo INSS (20%) + FGTS (8%) + RAT (2%) + Salário Educação (2,5%) + Sistema S (5,8%) + PIS (1,65%) + COFINS (7,6%) + CSS (9%) + Adicional Imposto de Renda (10%), totalizando 66,55%, sendo que durante a execução caso houver a necessidade de aumento do referido custo em decorrência de novas obrigações ou alterações de alíquotas, mediante autorização da Comissão de Avaliação e do Secretário é possível a alterações das alíquotas mencionadas.

2. Nos valores constantes na tabela acima mencionada, não se encontram inclusos os valores referentes ao custo operacional, administrativo e institucional a ser pago para a OSCIP vencedora para cobertura das despesas vinculadas diretamente para a gestão e administração do projeto.

3. A Prefeitura Municipal de Paranatinga — Estado de Mato Grosso não aceitará a proposta para pagamento do custo operacional, administrativo e institucional através de Taxa de Administração (percentual fixo), sendo que, somente realizará o pagamento dos referidos custos conforme comprovação das despesas realizadas e vinculadas a gestão e administração do projeto executado conforme aprovação por parte da Administração.

4. O município de Paranatinga - MT estima um **valor máximo mensal** de **R\$ 918.443,23 (novecentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e tres reais e vinte e tres centavos)** a ser desembolsado a título de pagamento de salários e valores de prestação de serviços aos profissionais e empresas contratadas para execução dos projetos, juntamente com encargos previdenciários e tributários e provisões.

5. A Administração somente pagará pelas que forem inclusas no Plano de Trabalho aprovado a ser executado, sendo que, não se obriga realizar a contratação de todos os serviços/cargos previstos neste Anexo e no Termo de Referência, bem como, não se obriga a manter serviços que não sejam necessários para execução do Plano de Trabalho que compõe o projeto a ser executado.

6. As planilhas de pagamento serão revistas mensalmente, podendo a Administração alterar os valores de pagamentos, caso os planos de trabalho não estejam sendo cumpridos na sua totalidade.

ANEXO VIII

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS/OPERACIONAIS

1. Orientações para preenchimento da Planilha:

a. A Planilha de composição dos custos administrativos, operacionais e institucionais deverão ser apresentadas junto a proposta.

b. As informações constantes no item 1 — Despesas de Pessoal deverá estar detalhada na Planilhas B que deverão ser apresentadas juntamente com a Proposta de Preços;

c. A OSCIP proponente ao preencher a Planilha B — Detalhamento das Despesas de Pessoal não deverá mencionar os nomes dos funcionários existentes, apenas cargo e função, bem como, deverão incluir na Planilha eventuais funcionários que terão que ser contratados em decorrência do Termo de Parceria celebrado com a Prefeitura de Paranatinga, sendo que o custo dos funcionários que exercem atividades geral, comum a todas parcerias celebradas com outros PARCEIROS PÚBLICOS deverão ter o custo total mensal rateados conforme as devidas proporções de faturamento, os funcionários novos, que serão contratados em especial para execução do Plano de Trabalho de Paranatinga e forem trabalhar exclusivamente na gestão do referido projeto, poderão ser custeados 100% pela Prefeitura de Paranatinga.

d. A OSCIP deverá levar em consideração que as despesas que são despesas comum entre os PARCEIROS PÚBLICOS deverão ser rateadas nas devidas proporções de faturamento que cada parceria reflete com relação ao faturamento total da OSCIP (Ex: Aluguel — Valor Total do Aluguel: R\$ 10.000,00, em celebrando o Termo de Parceria com o Município de Paranatinga nos moldes da Planilha Quantitativa prevista no Anexo VII o valor do faturamento do Termo de Parceria da Prefeitura de Paranatinga, irá representar 30% da receita da OSCIP, desta forma, a Prefeitura de Paranatinga irá custear 30% da despesa do Aluguel, ou seja, R\$ 3.000,00, sendo este valor que deverá compor a Planilha).

e. Valor dos Salários de Funcionários e Diretores deverão ser rateados entre os PARCEROS PÚBLICOS, levando em consideração a proporcionalidade, conforme demonstrado na alínea “d”.

f. Quando determinada despesa estiver relacionada exclusivamente com a

execução e gerenciamento do Plano de Trabalho com a Prefeitura de Paranatinga, a OSCIP poderá destinar 100% da despesa para Prefeitura de Paranatinga, informando o valor integral na Planilha.

g. A OSCIP Proponente ao preencher as despesas previstas no item 3, 4 e 5, pode utilizar-se de uma média dos últimos 12 meses com as referidas despesas, com exceção para o item encargos tributários existente no item 5, que deverá levar em consideração para efeitos de cálculo o faturamento referente a parceria de a ser celebrada com a Prefeitura de Paranatinga, nos moldes do previsto no Anexo VII.

h. Ao preencher o item 6 — Despesas Operacionais a OSCIP proponente deverá levar em consideração as despesas que terão com a execução do Plano de Trabalho conforme previsto no Termo de Referência e Planilha Quantitativa.

i. Ao preencher o item 7 — Investimentos Iniciais a OSCIP Proponente deverá levar em consideração a eventual instalação de um Escritório de Apoio no município de Paranatinga — MT.

j. Registramos que para fins de definição de aceitabilidade de valor máximo referente aos custos administrativos, operacionais e institucionais a Prefeitura Municipal de Paranatinga aceitará composição de custo no valor máximo de 15% (quinze por cento) do valor do custo da mão de obra previsto no Anexo VII, considerando que é o percentual atualmente pago pela prefeitura no Termo de Parceria vigente.

PLANILHA A

Planilha de Composição de Custos Administrativos, Operacionais e Institucionais Geral

1. Despesas de Pessoal:	Valor Mensal
Salários dos Funcionários	
Remuneração Diretoria Executiva	
Encargos Sociais	
Benefícios	
Provisões (13º, Férias e 1/3 de Férias)	
Outros Gastos (Especificar)	
SUB-TOTAL DESPESAS DE PESSOAL	
2. Serviços Contratados:	
Contratos com Serviços de Assessoria Jurídica	
Contratos com Serviços de Assessoria Contábil	

Contratos com Serviços de Segurança e Vigilância	
Contratos com Serviços Administrativos	
Contratos com Prestadores de Serviços de Pessoa Física (Especificar finalidade)	
Contratos de Locação de Veículos	
Contratos de Locação de Bens Imóveis	
Outros Contratos (Especificar)	
SUB-TOTAL SERVIÇOS CONTRATADOS	
3. Materiais e Serviços Diversos:	
Material de Expediente	
Gêneros Alimentícios	
Materiais de Limpeza e Higienização	
Manutenção de Veículos	
Manutenção de Equipamentos	
Manutenção Predial	
Treinamento e Capacitação	
SUB-TOTAL MATERIAIS E SERVIÇOS DIVERSOS	
4. Serviços de Utilidade Pública:	
Despesas com Água e Esgoto	
Despesas com Energia	
Despesas com Telefonia Fixa	
Despesas com Telefonia Celular	
Despesas com Provedor Internet	
SUB-TOTAL SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
5. Despesas Financeiras:	
Despesas com Tarifas Bancárias	
Despesas com Serviços de Cartórios (Autenticação, Reconhecimento de Firma etc.)	
Despesas com Anuidade de Cartão Cooperativo.	
Despesas com Licenciamento de Veículos	
Despesas com IPTU	
Despesas com Alvará de Funcionamento	
Despesas com Encargos Tributários	
Outras (Especificar)	
TOTAL FINANCEIRAS	
6. Despesas Operacionais:	
Despesas com Pedágios	
Despesas com Combustível e Lubrificantes	
Despesas com Passagens aéreas e terrestres	
Despesas com Alimentação	
Despesas com Hospedagem	

Outras (Especificar).	
SUB-TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS	
7. Investimentos Iniciais:	
Aquisição de Mobiliário	
Aquisição de Equipamentos de Informática	
Aquisição de Utensílios	
Outros (Especificar)	
SUB-TOTAL INVESTIMENTOS INICIAIS	
TOTAL GERAL	

PLANILHA B

Detalhamento das Despesas de Pessoal.

[illegible]

ANEXO IX PROPOSTA

Local, _____ de _____ de 2025.

À Comissão Julgadora do Chamamento Público nº 001-2025 - Concurso de Projetos – Prefeitura Municipal de Paranatinga – Estado de Mato Grosso

Ref.: Processo de Seleção de **OSCIP** para celebração de Termo de Parceria.

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de trabalho para Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área de saúde, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999, Decreto Municipal nº 098 de 05 de julho de 2019 e demais condições deste Edital.

Nossa proposta financeira para custear despesas administrativas, operacionais e institucionais, relacionada ao gerenciamento dos projetos é de R\$ _____ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) mensais, conforme especificado na Planilha de Composição de Custos anexo à presente proposta.

Declaramos ainda que os custos com despesas comuns a todas as parcerias vigentes com Parceiros Públicos, serão rateadas entre estes, sendo que o percentual de cada despesa estará relacionado com o percentual da receita que a parceria vigente reflete na receita total da nossa instituição.

Atenciosamente.

ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E
TERMO DE REFERÊNCIA**

**À Comissão Julgadora do Chamamento Público nº 001-2025 - Concurso de
Projetos – Prefeitura Municipal de Paranatinga – Estado de Mato Grosso**

A OSCIP _____, DECLARA, através de seu representante legal, na qualidade de Proponente do processo de seleção de **OSCIP** para celebração de Termo de Parceria, instaurado por esta Prefeitura de Paranatinga, que concorda com condições previstas no Termo de Referência do Chamamento Público nº 001-2025 - Concurso de Projetos.

Em especial, concorda com as áreas, valores de vencimentos, quantidades e forma de contratação dos profissionais que se necessário for deverá contratar para execução dos projetos.

Local, em ____ de ____ de 2025

ANEXO XI

ATESTADO DE VISTORIA

A Comissão Julgadora do Chamamento Público nº 001-2025 - Concurso de Projetos realizado pela Prefeitura Municipal de Paranatinga — Estado de Mato Grosso, atesta que a OSCIP _____, visitou os locais para execução do projeto técnico do Concurso retro mencionado, acompanhado de funcionário público municipal.

Data da Visita: __ / __ / 2025

Presidente Comissão Julgadora do Concurso de Projetos

(assinatura do representante legal da proponente)